

ProEASE

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
DO SISTEMA EDUCACIONAL DA BAHIA

2ª Edição - Revisada e Ampliada

SALVADOR - 2015

1ª Reimpressão, 2022

B151p Bahia. Secretaria da Educação.
Programa de Educação Ambiental do Sistema Educacional
da Bahia - ProEASE / Secretaria de Educação do Estado da
Bahia. 1ª impressão da 2ª edição, 2015.
2ª impressão da 2ª edição, 2022.
Salvador.
131 p.
ISBN -
Inclui Bibliografia
1. Educação Ambiental - Bahia. 2. ProEASE. I. Título.

CDD 304.2098142

**GOVERNADOR
DO ESTADO DA BAHIA**
Rui Costa

**SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DA BAHIA**
Jerônimo Rodrigues Souza

**SUBSECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
DO ESTADO DA BAHIA**
Danilo de Melo Souza

CHEFE DE GABINETE
Nelma Carneiro Araújo

**COORDENADOR EXECUTIVO DE PROGRAMAS E
PROJETOS ESTRATÉGICOS DA EDUCAÇÃO – CEPEE**
Marcius de Almeida Gomes

**DIRETOR DE EDUCAÇÃO
INTEGRAL - DIEDI**
Astor Vieira Junior

**COORDENADOR DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL E SAÚDE - CEAS**
Fabio Fernandes Barbosa

EQUIPE TÉCNICA CEAS
Altair Santos Cerqueira
Duwillami Embirassu de Arruda
Fabio Fernandes Barbosa
José Silva Lima Junior
Talita Dádiva Leitão dos Santos

CONSULTORIA TÉCNICA - PEDAGÓGICA
Professor Dr. Miguel Arroyo
Professor Dr. Carlos Frederico B. Loureiro
Professor Dr. Avelar Luis Bastos Mutim

COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL
Comissão Interinstitucional de Educação
Ambiental da Bahia - CIEA-BA

REVISÃO DE TEXTO
Lucília Coimbra

ProEASE-Bahia Edição I

COORDENAÇÃO
Solange Rocha

EQUIPE TÉCNICA
Ana Rita Santana de Jesus Kátia Bastos Murta
Berta Calmon Maria José Caribé de Azevedo
Cleide Araújo de Almeida Rosa Maria Pereira Gaspar
Ian Aguzzoli Valéria Ferreira Daltro
Kátia Letícia Costa Santos

COLABORAÇÃO
Andréia Sant'ana Mísia Pontes
Dalvaci Santiago Rita Silvana dos Santos
Marisa Pessoa Vidalma de Souza

ProEASE-Bahia Edição II

SUPERVISÃO TÉCNICA
Duwillami Embirassu de Arruda
Fabio Fernandes Barbosa
Maria José Caribé de Azevedo

COLABORAÇÃO
Ana Rita Santana de Jesus
André Luís Ribeiro de Macedo
Rosa Maria Pereira Gaspar
Vidalma Sônia Ferreira de Souza

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
KDA Design

"A única lição que é possível transmitir
com beleza e receber com proveito;
A única eterna, digna, valiosa: o respeito pela vida."

Cecília Meireles

AGRADECIMENTOS

Ao professor e professoras que participaram da oficina de consolidação da versão preliminar do documento nos dias 28 e 29 de setembro de 2009.

Ana Maria das Virgens Trigo
Duwillami Embirassu Arruda
Elci Paim Pereira
Elidete Oliveira da Silva Barros
Gina Maria Imbroisi Teixeira
Graça Regina Armond Matias Ferreira
Jocelita Maria de Souza Rocha
Margareth Rodrigues Coelho Vaz
Maria Luzia Nascimento Costa
Naura Silveira Paes
Rosely Oliveira Andrade Cruz
Sandra Lúcia Pita de Oliveira Pereira
Stael Machado dos Santos
Tânia Cristina Mamede Costa

Aos gestores e gestoras que participaram do curso Educação Ambiental Formal: princípios gerais, organização curricular e gestão escolar, realizado de 16 a 20 de novembro de 2009, e que contribuíram com o aprimoramento do documento.

Ana Rita Pereira Silva	Márcia Maristela de Oliveira Silva
Carlos Alberto Andrade da Silva	Maria Angélica Moura de Souza
Célia Almeida Galvão Santana	Maria Cândida da Silva
Jane Cleia da Silva Carneiro	Maria das Graças Oliveira Soares
Eliene Rodrigues da Silva	Maria do Socorro Santos Dantas
Emília Madalena P. F. Cerqueira	Iara Maria dos Santos Souza
Iracema da Silva Alves Souza	Nelson Souza Costa
Jailza Alves Rosa	Nilton de Oliveira
Lúcia Cristina de Santana Sodré	Otacimar Sousa Cardoso

Vera Lúcia Cerqueira Bonfim
Viani da Silva Soares
Wellington Ferreira Pires
Luciene Campos de Oliveira
Idalécio Santos
Iraci Freitas dos Santos
Maria Angleide Sales Vieira
Tânea Silva Mendes Gouveia

José Américo Cerqueira Carvalho
Magali Azevedo
Ruy José Braga Duarte
Bárbara Cristina Vasconcelos Coqueiro
Nolinalda Silva Santos
Sônia Regina A. S. Quadros
Carla Vanesca S. R. Nonato

A todos(as) educandos (as), educadores(as) e gestores(as) das escolas e das Direc que participaram das formações do Projeto Juventude em Ação: Construindo a Agenda 21 na Escola nos anos de 2010, 2011 e 2012.

A todos(as) educandos (as), educadores(as) e gestores(as) das escolas e das Direc que participaram dos Encontros Estaduais das Comissões de Meio ambiente e Qualidade de Vida – Com-Vida realizados em 2011 e 2012.

E a todos(as) que direta ou indiretamente contribuíram com a elaboração deste documento e contribuem diariamente com a educação para, no e sobre o ambiente.

O Programa de Educação Ambiental do Sistema Educacional - ProEASE está em consonância com as políticas públicas vigentes, a exemplo da Política Estadual de Educação Ambiental da Bahia (Lei nº 12.056/2011), regulamentada pelo Decreto nº 19.083/2019, atendendo, também, ao Documento Curricular Referencial da Bahia, à Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 11/2017 e às Recomendações da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA-BA de nº 02 a 06.

APRESENTAÇÃO

Prezados educadores, educadoras, educandos e educandas

A Secretaria Estadual da Educação apresenta a 2ª edição, revisada e ampliada, do Programa de Educação Ambiental do Sistema Educacional da Bahia – ProEASE, que tem por objetivo fortalecer e orientar a Educação Ambiental nos sistemas de ensino. Nesta, além dos princípios, diretrizes e linhas de ação, houve uma atualização e aprofundamento de alguns conceitos, inclusão de novos conteúdos que não estavam contidos na 1ª edição.

Este documento encontra-se em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA (Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999), que prevê a inserção da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, e com o documento base da Secretaria da Educação - Princípios e Eixos da Educação na Bahia, que propõe “transformar a educação em processo de formação para a valorização da vida e preservação do meio ambiente”. Esses referenciais legais coadunam com outro, ordinalmente prioritário, que é o direito à educação integral dos nossos educandos e educandas, em que as questões socioambientais têm, cada vez mais, alcançado espaço nas discussões, visando o enfrentamento dos desafios contemporâneos. Assim, você encontrará, neste documento, orientações e informações sobre os principais conteúdos e discussões, ampliando e aprofundando os conceitos que norteiam a Educação Ambiental, em consonância aos marcos legais constituídos *a posteriori*, tais como: Política Estadual de Educação Ambiental (Lei 12.056/2011), Plano Estadual da Juventude, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Ambiental, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos que inclui os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e define que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global.

Vale ressaltar que este documento emergiu de um diálogo constante com a rede, desenvolvido por meio de videoconferências, oficinas e seminários, na perspectiva de construir um programa em que ecoassem as ideias e as vozes de todos os segmentos envolvidos, haja vista a compreensão de política pública instituída no

órgão central ser aquela construída não para o povo, mas com o povo. Tudo isso credencia o ProEASE como um documento legítimo. Essa condução não poderia ser diferente, posto que converge com os aspectos basilares da Educação Ambiental, que prima pela participação ativa dos sujeitos na elaboração de políticas públicas. Vale ressaltar que o processo de elaboração do ProEASE constituiu-se, também, numa oportunidade educativa para todos e todas que participaram das diversas etapas do processo, desde a sua construção, passando pela implementação e atualização e culminando com a presente edição.

Em virtude dessa construção ter a colaboração de diversos olhares, o programa tornou-se mais representativo e plural, contribuindo para sua real aplicabilidade nos diferentes espaços educativos.

Desde 2010, quando do lançamento da 1ª edição, o ProEASE foi distribuído para todas as unidades escolares da rede estadual, Conselhos Estadual e Municipais de Educação, Instituições de Ensino Superior, Secretarias Municipais de Educação da Bahia, dentre outras, o que possibilitou uma maior disseminação e enraizamento do Programa no Estado.

Não temos aqui a pretensão de trazer soluções para todos os desafios enfrentados pela Educação Ambiental no segmento educacional, todavia, apontamos, alguns caminhos que poderão ser trilhados à medida que você, e em especial o (a) educador (a), a incorpore, na sua prática pedagógica.

Com essa finalidade, contamos com você (educador, educadora, gestor, gestora, educando, educanda), para promover uma educação para, no e sobre o ambiente, introduzindo a cultura da sustentabilidade e implementando ações para a transição e transformação da sua escola em um espaço educador sustentável.

Sejam bem-vindos (as) ao ProEASE!

Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC/BA



SUMÁRIO

1	Situando o Programa de Educação Ambiental do Sistema Educacional/ProEASE	11
2	Justificativa	17
3	Contexto normativo da educação e da educação ambiental	18
4	Panorama da educação ambiental no sistema educacional	28
5	Educação Ambiental na Secretaria da Educação: contexto e propostas do órgão central	31
6	Educação ambiental e saúde ambiental: estabelecendo relações	35
7	Objetivo geral do ProEASE	38
8	Princípios	38
9	Diretrizes gerais para todos os níveis e modalidades de ensino e aprendizagem	41
10	Diretrizes específicas	43
11	Orientações didáticas/pedagógicas	53
12	Linhas de ação	57
13	OLHARES SOBRE O ProEASE	61
14	REFERÊNCIAS	65
15	ANEXOS	68



1

SITUANDO O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO SISTEMA EDUCACIONAL/ProEASE

O ambiente se transformou no principal responsável pelos profundos desafios e questionamentos que a humanidade se coloca, como complexo de relações e atributos sociais e ecológicos existentes em determinado espaço-tempo, diante da intensificação dos processos destrutivos da natureza e da ameaça à manutenção da vida no Planeta. Há cerca de quatro décadas, diferentes atores sociais, motivados por este novo momento histórico, questionaram a ciência e o conhecimento positivista, o modo de produção e a cultura consumista e imediatista dominantes. Afinal, quem se beneficiou do conhecimento científico gerado? Que sentido de felicidade trouxeram os valores próprios do consumo de mercadorias como meio de realização pessoal?

Que autonomia e emancipação são possíveis em uma sociedade estruturalmente desigual e marcada por diversas formas de intolerância e preconceito?

A quem interessa um progresso baseado na expropriação do trabalho e no uso intensivo da natureza?

A ciência, transformada em poderosa força produtiva dinamizadora dos processos de apropriação da natureza para a geração de mercadorias, bens de uso e comodidades para um modelo civilizatório, em função de como as relações sociais se configuraram na presente sociedade, fez do sonho do progresso e da libertação humana, um meio para a manutenção de privilégios e da utilização abusiva dos recursos naturais.

Para tanto, em larga medida, se definiu a partir de uma compreensão de mundo que legitimou a separação entre sociedade e natureza (reduzida à condição de matéria-prima), a fragmentação do conhecimento como meio de se garantir a eficiência produtiva, e a hierarquia entre saberes e culturas de distintos grupos e classes sociais. E foi este modo de fazer ciência que esteve na base de sustentação da educação instituída e dos conteúdos aceitos como relevantes nas escolas.

Igualmente, o modo de produção e de consumo dominantes na sociedade, intensificados pelos avanços tecnológicos e científicos obtidos, mesmo tendo como resultado a degradação ambiental e a injustiça social, foram apresentados no sistema educacional como algo inerente ao ser humano, garantindo a aceitação sem problematização de algo que pode ser superado exatamente por ser resultante da história de formação das sociedades.

Estas constatações e indagações, que formam o cerne da denominada “questão ambiental”, fazem com que o ambiente não seja mais o lado passivo da ação humana, mas componente ativo e radical na busca por alternativas ecologicamente equilibradas e socialmente justas. É, portanto, o meio concreto para a “reeducação da educação”, a viabilização de processos educativos que contribuam para a superação do patamar societário vigente e a construção de uma nova organização social e de um novo modo de ser humano na natureza.

A Educação Ambiental se constituiu em cima desse movimento e se realiza hoje no Brasil por intermédio da materialização de caminhos pautados no respeito à diversidade, no conhecimento dos ciclos naturais, na justiça social e nas relações éticas com o outro (humanos e não humanos).

Insere-se assim, no âmbito de propostas pedagogicamente inovadoras e politicamente posicionadas, ao lado dos que buscam mudanças substantivas na relação sociedade-natureza.

Mas qual é a concepção de educação compatível com a Educação Ambiental? Como compreender a relação da Educação Ambiental com o que é próprio da educação e seu universo institucional para aí se inserir e transformar a realidade e as instituições?

Estas indagações introduzem as explicações iniciais do ProEASE e permitem situar as opções manifestas, principalmente nos princípios e diretrizes contidos no documento.

Conceitualmente, a educação é uma prática social que produz cultura e se reproduz nesta, buscando o aprimoramento humano naquilo que pode ser aprendido, transmitido e transformado objetivamente, a partir dos saberes existentes, necessidades e exigências de uma sociedade. Por sua especificidade, é realizada no âmbito de políticas públicas, carregada de intencionalidades, distanciando-a de qualquer posição discursiva de neutralidade ou espontaneísmo. A proposta pedagógica, que define princípios e eixos para as políticas de educação na Bahia, traduz o compromisso do Estado com a escola pública, entendida como instituição central no processo educativo, espaço de sociabilidade, convivência e aprendizagem coletiva, indispensável para o fortalecimento da autonomia individual e para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades (BAHIA, 2007).

Tais políticas devem, portanto, atender a um conjunto de princípios afinados com esta concepção de educação, entre os quais se destacam:

- Assegurar a educação como um direito social inalienável do ser humano, que se realiza integrado a outros direitos fundamentais, e afirmar a escola pública como espaço desse direito.
- Reconhecer os trabalhadores da educação como sujeitos de direitos e agentes fundamentais na concretização de uma escola pública democrática e de qualidade.

- Considerar a educação pública como importante e estratégico meio de reversão das desigualdades sociais e afirmação da diversidade cultural.
- Compreender a escola como espaço institucional que universaliza o direito à cultura, à arte, ao conhecimento científico, à troca de saberes e à aprendizagem.
- Transformar a educação em processo permanente de exercício da cidadania, valorização da vida, promoção da saúde e da qualidade ambiental.
- Estimular, nas atividades educativas, valores coletivistas e a participação individual e de grupos na vida pública.
- Articular as políticas de educação a outras políticas públicas voltadas à promoção da saúde ambiental, redução das desigualdades, respeito à diversidade cultural, à sustentabilidade e à justiça ambiental.

O enfrentamento dos desafios inerentes à defesa de tais princípios e as políticas educacionais em curso no Estado da Bahia, constituem-se a base para a elaboração de política pública específica de Educação Ambiental no sistema educacional. É neste contexto que a Secretaria da Educação tem o papel de promover a elaboração, legitimação e execução do Programa de Educação Ambiental do Sistema Educacional - ProEASE. A este cabe estabelecer princípios gerais, diretrizes pedagógicas, orientações curriculares e as linhas de ação institucionais, objetivando garantir o cumprimento da finalidade pública da educação, ou seja, seu caráter universalista e igualitário, e orientar a práxis educativa ambiental das escolas no sentido da sustentabilidade.

Assim posto, o ProEASE, ora elaborado, defende que a escola seja o local privilegiado de reflexão e promoção do ideário denominado de Sociedades Sustentáveis, que deve ser construído na prática a partir da realidade escolar e da vivência dos educandos, em suas inter-relações com o

contexto local, regional, nacional e internacional; e do entendimento complexo de ambiente (mútua determinação entre o social e o ecológico). A ideia central e politicamente relevante em colocar esses conceitos ocupando posição estruturante no ProEASE é que os mesmos evitam qualquer significado desenvolvimentista, ou seja, reduzido ao aprimoramento dos meios para a mercantilização da natureza, contido em propostas hegemônicas de desenvolvimento sustentável (CARVALHO, 2008) e qualquer dualidade entre as dimensões sociais e ecológicas, comuns em práticas de Educação Ambiental.

Nesta direção assumida no uso da noção de sustentabilidade,

o ProEASE visa fortalecer os processos de construção de formações socioeconômicas que sejam balizadas por: justiça social; equilíbrio dos ecossistemas; respeito à diversidade cultural e biológica; dignidade humana; qualidade de vida; sustentabilidade nas relações sociedade-natureza; garantia da autonomia de grupos sociais, comunidades e povos tradicionais em seus modos de produzir e se organizar cultural e economicamente.

Em termos metodológicos, a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica – SUDEB, e Coordenação de Educação Ambiental e Saúde – CEAS, instituiu um processo de elaboração do Programa de Educação Ambiental, a partir do diálogo com a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental da Bahia – CIEA/BA, instância deliberativa da Educação Ambiental no Estado, e da realização de seminários, cursos e videoconferências com trabalhadores(as) da educação e movimentos sociais, com a finalidade de promover uma escuta ativa e elaborar um documento socialmente legitimado, que tem como esteio a participação democrática dos principais agentes sociais envolvidos com a educação.

Cabe destacar que tal postura é considerada indissociável de uma Educação Ambiental que possa se afirmar como crítica (posto que questiona as condicionantes sociais que geram problemas e conflitos socioambientais), emancipatória (uma vez que visa à autonomia dos sujeitos frente às relações de expropriação, opressão e dominação) e transformadora (por buscar a transformação do padrão societário, no qual se definem a degradação da natureza e, em seu interior, da condição humana).



Assim, a perspectiva adotada no Estado da Bahia é a que se coaduna com as diretrizes contidas na Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA (BRASIL, 1999, 2002), no Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA (BRASIL, 2005), Política Estadual de Educação Ambiental (Bahia, 2011), Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Ambiental (CNE, 2012) e com uma histórica identidade crítica e popular da área no Brasil e na América Latina (LOUREIRO, 2008, 2009).



2

JUSTIFICATIVA

O mundo contemporâneo requer a adoção de novas concepções e práticas educacionais que incorporem a dimensão ambiental e promovam o ideário da sustentabilidade democrática (simultaneamente cultural, ética, econômica, ecológica, espacial, espiritual e político-institucional). Estes são princípios educativos que direcionam as práticas no sentido de garantir melhorias na qualidade de vida de todos e uma nova postura ética diante do mundo, por meio do estímulo a relações justas socialmente e respeitadas entre os humanos e os demais seres vivos que co-habitam o Planeta.

A Secretaria da Educação do Estado da Bahia, ao elaborar o ProEASE, visa fortalecer o trabalho de Educação Ambiental nas escolas, em consonância com o que determina o inciso VI do artigo 225 da Constituição Brasileira de 1988, que estabelece a necessidade de “Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”; com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) que, em seu artigo 2, estabelece que **“A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo em caráter formal e não formal”** e com a Política Estadual de Educação Ambiental – Lei 12.056/2011, que em seu artigo 2 destaca **“Entende-se por Educação Ambiental o conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra”**.

3

CONTEXTO NORMATIVO DA EDUCAÇÃO E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Apesar de constituir inegável avanço a menção à Educação Ambiental, em inúmeros documentos governamentais e legislações da educação, o fato é que estes não a contemplam plenamente no modo como concebida na Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, que prevê sua inserção em todos os níveis e modalidades de ensino, de forma integrada ao conjunto das práticas pedagógicas, considerando o ambiente em sua totalidade. Corroborando esse fato, somente em 2012, com a sanção da Lei nº 12.608 que instituiu a PNPDEC (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), que por meio do seu art. 29, alterou o art. 26 da Lei nº 9.394/1996 que estabelece a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), a qual passou a vigorar, determinando no seu § 7º do artigo 26 que "Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios". Mais do que isso, a realidade indica que, apesar da expansão de iniciativas escolares, a Educação Ambiental ainda se apresenta no contexto educacional como algo deslocado do conjunto de políticas públicas de educação e do cotidiano escolar (BRASIL, 2006, 2007), evidenciando o distanciamento existente entre esta e o "mundo da educação".

Contudo, antes de enfatizar os meios para a superação desses problemas, preocupação permanente e inerente ao conjunto da proposta, é preciso indicar alguns marcos legais da educação que ajudam a balizar o ProEASE e a pensar a práxis educativa ambiental no contexto educacional mais amplo.

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997), o ambiente é enfatizado em suas múltiplas determinações ecológicas, econômicas e culturais e se faz a defesa de práticas educativas interdisciplinares e transversais, como caminho para a contextualização, o desenvolvimento do senso crítico e a ação transformadora na realidade socioambiental.

A LDB afirma, em seu artigo 32, que o ensino fundamental visará à formação do cidadão mediante: “(...) II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade”. Quanto ao ensino médio, não há nada mais específico; todavia, no artigo 35, afirma-se que este terá por finalidade: “(...) III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual do pensamento crítico”, algo que se aproxima do tipo de perspectiva pedagógica contida na Educação Ambiental.

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL, 1998) defende uma educação voltada para o desenvolvimento integrado cognitivo, emocional e sensório-motor da criança, a sua socialização, construção de identidade individual e consciência do indivíduo no mundo. Nas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil (BRASIL, 1999), assevera-se que:

IV - As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecer as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

Consta nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, de 7/4/1998 (BRASIL, 1998a):

IV - Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional. A base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre a educação fundamental e:

A. A vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como:

- | | |
|-----------------------------|-----------------------------|
| 1. a saúde | 5. o trabalho |
| 2. a sexualidade | 6. a ciência e a tecnologia |
| 3. a vida familiar e social | 7. a cultura |
| 4. o meio ambiente | 8. as linguagens |

B. As áreas de conhecimento:

- | | |
|--|--|
| 1. Língua portuguesa | 7. Língua estrangeira |
| 2. Língua materna, para populações indígenas e migrantes | 8. Educação artística |
| 3. Matemática | 9. Educação física |
| 4. Ciências | 10. Educação religiosa, na forma do art. 33 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. |
| 5. Geografia | |
| 6. História | |

No que diz respeito ao ensino médio, as suas Diretrizes Curriculares afirmam um conjunto de princípios, dos quais dois se coadunam com a Educação Ambiental (BRASIL, 1998b):

Art. 8º. Na observância da Interdisciplinaridade, as escolas terão presente que:

I - a Interdisciplinaridade, nas suas mais variadas formas, partirá do

nente com outros conhecimentos, que pode ser de questionamento, de negação, de complementação, de ampliação, de iluminação de aspectos não distinguidos;

II - o ensino deve ir além da descrição e procurar constituir nos alunos a capacidade de analisar, explicar, prever e intervir, objetivos que são mais facilmente alcançáveis se as disciplinas, integradas em áreas de conhecimento, puderem contribuir, cada uma com sua especificidade, para o estudo comum de problemas concretos, ou para o desenvolvimento de projetos de investigação e/ou de ação;

III - as disciplinas escolares são recortes das áreas de conhecimento que representam, carregam sempre um grau de arbitrariedade e não esgotam isoladamente a realidade dos fatos físicos e sociais, devendo buscar entre si interações que permitam aos alunos a compreensão mais ampla da realidade;

IV - a aprendizagem é decisiva para o desenvolvimento dos alunos, e por esta razão as disciplinas devem ser didaticamente solidárias para atingir esse objetivo, de modo que disciplinas diferentes estimulem competências comuns, e cada disciplina contribua para a constituição de diferentes capacidades, sendo indispensável buscar a complementaridade entre as disciplinas, a fim de facilitar aos alunos um desenvolvimento intelectual, social e afetivo mais completo e integrado;

V - a característica do ensino escolar, tal como indicada no inciso anterior, amplia significativamente a responsabilidade da escola para a constituição de identidades que integram conhecimentos, competências e valores que permitam o exercício pleno da cidadania e a inserção flexível no mundo do trabalho.

Art. 9º. Na observância da contextualização, as escolas terão presente que:

I - na situação de ensino e aprendizagem, o conhecimento é transposto da situação em que foi criado, inventado ou produzido, e por causa desta transposição didática deve ser relacionado com a prática

ou a experiência do aluno a fim de adquirir significado;

II - a relação entre teoria e prática requer a concretização dos conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares do aluno, nas quais se incluem as do trabalho e do exercício da cidadania;

III - a aplicação de conhecimentos constituídos na escola às situações da vida cotidiana e da experiência espontânea permite seu entendimento, crítica e uma reavaliação.

Em 2012, o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 2, estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Esta, em seu Art. 14, destaca que a Educação Ambiental deve contemplar:

I - abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social;

II - abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas;

III - aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;

IV - incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática discente e docente e a cidadania ambiental;

V - estímulo à constituição de instituições de ensino como espaços educadores sustentáveis, integrando proposta curricular, gestão democrática, edificações, tornando-as referências de sustentabilidade socioambiental.

No âmbito estadual, propôs-se a partir da Portaria SEC nº 1.128, de 27 de janeiro de 2010, a reorganização da Parte Diversificada em Eixos Temáticos. Cada um se desdobrará em focos que se aproximam de temas, urgências sociais em que a escola está envolvida. De acordo com a mesma Portaria, na Parte Diversificada, “os focos sobre os quais são materializadas as atividades didáticas destes citados Eixos são produtos de orientações das escolas e, no caso de haver mais de um deles, será necessária a avaliação sobre qual (is) Eixo (s) deixará (ão) de ser oferecidos”. (Portaria SEC nº 1.128/2010). Caberá, portanto, à Unidade Escolar definir os focos respectivos de cada Eixo.

Dentro dos eixos temáticos são eleitos focos para se discutir uma emergência. Em Meio Ambiente, por exemplo: cuidar da hidrografia, recursos energéticos disponíveis, potencial hídrico dos rios, o lixo, biodigestor podem ser considerados focos. Conforme as orientações, a escola é livre para escolher até quatro eixos temáticos, que podem durar um ano inteiro. Por exemplo, um eixo temático duraria cada unidade. Assim, no final do ano o estudante teria passado por quatro eixos. Nas “Orientações Curriculares e Subsídios Didáticos para a Organização do Trabalho Pedagógico no Ensino Fundamental de Nove Anos” da Secretaria Estadual da Educação, publicada em 2013, a Educação Ambiental é apresentada como um eixo temático e cinco focos são

sugeridos, a saber:

1. Relação Histórica entre Sociedade e Meio Ambiente;
2. Cuidado e Respeito à Diversidade Biológica e Cultural;
3. A Dinâmica da Natureza e seus Ciclos Ecológicos;
4. A Ação Humana no Ambiente e seus Efeitos na Saúde; e
5. Protagonismo Juvenil.

Destaca-se também no Estado, a publicação da Lei 12.056/2011- que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, que traz no artigo 18 “Os sistemas formais de educação devem promover a inserção da Educação Ambiental no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico das escolas, em todos os níveis e modalidades de ensino. O Plano Estadual de Educação da Bahia – PEE (Lei n.º 10.330, de 15 de setembro de 2006), tem como um dos objetivos (BAHIA, 2006): “Assegurar a inserção, de forma transversal, interdisciplinar e continuada, dos aspectos da vida cidadã no projeto político-pedagógico, sobretudo com referência aos temas: meio ambiente (Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999), drogas e sexualidade (Diretrizes para uma política educacional de prevenção ao uso de drogas e em sexualidade /MEC, série ETI 1 e 2).” Outra possibilidade de potencializar as discussões e debates sobre as questões socioambientais é o Programa de Educação Ambiental do Estado da Bahia (PEA-BA) – um dos instrumentos da Política Estadual de Educação ambiental lançado em 2013; este traz temas chave para a Educação Ambiental a partir da percepção dos conflitos ambientais locais nos Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

Esses marcos estabelecidos nas políticas de educação federal e estadual são relevantes, pois asseguram institucionalmente a presença do meio ambiente e das questões socioambientais na educação. Contudo, apesar das conquistas obtidas, não permitem a materialização plena do

mesmo no Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA, quando afirmam que a Educação Ambiental deve ser estruturante das práticas educativas como um todo e a apresenta como meio fundamental para a transformação da realidade socioambiental, incluindo a organização escolar.

Neste aspecto o desafio agora é adotar novas formas de gestão escolar e a busca de soluções sustentáveis para readequar os espaços construídos e visitar os currículos, para a transformação das escolas em lugares de aprendizagem com vistas à sustentabilidade, tendo o Projeto Político Pedagógico como elemento orientador no processo de transição para a escola sustentável.



A escola sustentável estabelece, portanto, um elo entre o currículo (o que se ensina e o que se aprende), a gestão (a forma como a escola se organiza para funcionar) e o espaço físico (o tipo e a qualidade da edificação e do seu entorno imediato). Tornar a escola um espaço educador

sustentável significa romper com a lógica que orienta a dinâmica social atual, para viabilizar um sistema de ensino que valorize a coletividade e não o individualismo, a colaboração em detrimento da competição, as redes cooperativas ao invés da hierarquia.

Visando colaborar para alcançar o ideário “escola sustentável”, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através da Resolução CD/FNDE nº 18, de 21 de maio de 2013, destina recursos financeiros, nos moldes operacionais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) a fim de favorecer a melhoria da qualidade de ensino e a promoção da sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares. O PDDE Escolas Sustentáveis preconiza a utilização dos recursos em ações que possam conferir visibilidade à intenção de educar para a sustentabilidade. A escola poderá utilizá-los em uma ou mais ações relacionadas ao espaço físico, à gestão ou ao currículo. É importante, porém, que as intervenções possibilitem à escola realizar uma experiência demonstrativa, que seja amplamente divulgada e estimule processos pedagógicos, tornando-se referência na promoção da cultura da sustentabilidade.

Mesmo diante dos avanços, percebe-se a existência de um cenário contraditório de avanços e dificuldades concretas de realização da Educação Ambiental e, este pode estar relacionados a dois motivos principais:

- O primeiro se refere às condições objetivas da instituição escolar. A precarização do trabalho docente, a ausência de garantia de acesso aos direitos sociais básicos ao conjunto dos educandos, a organização curricular rígida e hierarquizada e a reduzida cultura de participação na gestão escolar, são fatores determinantes, mas não impeditivos, que precisam ser sempre considerados no processo de implementação de políticas públicas.

- O segundo remete ao pouco diálogo efetivado entre os espaços da educação, historicamente legitimados e instituídos, e seus agentes sociais, e os da Educação Ambiental e seus instrumentos legais. Entre os educadores, em geral, há pouco conhecimento da especificidade deste novo campo, seus princípios e diretrizes. Com isso, apesar de toda a sensibilidade para as questões socioambientais, e para a Educação Ambiental em particular, existente na sociedade brasileira, a não apropriação do que lhe é singular, fragiliza as iniciativas, naquilo que diz respeito à superação das dificuldades identificadas e consolidação das práticas de modo permanente, por mais criativas e inovadoras que sejam.

Mais próximo do ideário vislumbrado na PNEA, no ProNEA e na PEEA está, no âmbito da Secretaria Estadual da Educação, o documento Princípios e Eixos da Educação na Bahia (BAHIA, 2007), que estabelece como um dos princípios da educação:

Transformar a educação em processo de formação para a valorização da vida e preservação do meio ambiente.

Esse princípio está respaldado no fortalecimento da cidadania, ao reconhecer seus educandos como sujeitos de direito, e na concepção de educação como processo constituído por indivíduos e coletividades, que criam e recriam seus espaços e suas culturas.

Isso significa concretamente se posicionar a favor de políticas públicas e práticas cotidianas que garantam a inserção da Educação Ambiental no Projeto Político Pedagógico, sua transversalização e ações interdisciplinares, mas também e primordialmente a promovam e a compreendam como algo intrínseco a qualquer ato educativo, cujo processo pedagógico se pautar nas vivências dos educandos e em um novo olhar ético e político do mundo e da sociedade. E é exatamente aí que se localiza a possibilidade maior de inicialmente se inserir a Educação Ambiental na escola em seu conjunto de práticas e discursos.

PANORAMA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO SISTEMA EDUCACIONAL

De modo mais incisivo e demarcado, desde o final da década de 1990, principalmente com a aprovação da PNEA em 1999, observa-se no país um significativo esforço de implementação de políticas, programas e diretrizes para a Educação Ambiental na escola. Não existem muitas pesquisas nacionais sobre o tema, todavia, as realizadas no âmbito do MEC, por intermédio do Censo Escolar (BRASIL, 2005) e da pesquisa “O que fazem as escolas que dizem que fazem educação ambiental?” (BRASIL, 2006), indicam claramente que os esforços feitos permitiram a sua universalização – quase 95% das escolas afirmam realizar Educação Ambiental de alguma forma, segundo as informações obtidas no Censo Escolar de 2004 (último que incluiu perguntas voltadas diretamente para a Educação Ambiental).

O que é encontrado atualmente nas escolas engloba, desde atividades mais pontuais como eventos, datas comemorativas e/ou excursões, até propostas mais estruturantes e integradoras como Projeto Político Pedagógico, articulação entre duas ou mais componentes curriculares, projetos e transversalização. Além disso, há presença de iniciativas disciplinares (próximo de 5% do total das escolas do ensino fundamental), apesar de estas serem objeto de intensa polêmica entre educadores e educadoras ambientais.

A pesquisa nacional mencionada (BRASIL, 2006), que foi realizada em um universo de 418 escolas do ensino fundamental nas cinco regiões brasileiras, mostra que alguns outros resultados ilustram o cenário brasileiro e ajudam a pensar as prioridades estratégicas e as diretrizes gerais.

A principal expansão nas instituições escolares, por força das políticas

públicas implementadas, ocorreu exatamente no Nordeste e no Norte do país. Isso se reflete no tempo em que as iniciativas existem. As mais antigas se concentram no sul e sudeste, em um período acima de 10 anos de existência, expressando o momento inicial de visibilidade das questões ambientais na época em que ocorreu a Conferência das Nações Unidas, no Rio de Janeiro, em 1992.



Escola Estadual de 1º Grau
Prefeito Raul Lopes Moitinho
Planalto - BA

Quanto à forma de inserção, estas são, como anteriormente dito, bastante diversificadas e não excludentes. De um modo geral, busca-se inserir práticas interdisciplinares, transversais e eventos sem ignorar o modo de organização curricular disciplinar que constitui a escola. O número percentual de escolas que promovem a Educação Ambiental por meio de disciplina específica é, em termos absolutos, reduzido (cerca de 5%, segundo Censo Escolar de 2004), apesar da negativa legal para essa forma de organização de Educação Ambiental. Contudo, é tendencialmente crescente, o que reflete a utilização desta “cultura escolar” como possibilidade concreta de efetivação prática, por maiores que sejam os questionamentos a este caminho (BRASIL, 2007).

Quanto à formação, observam-se lacunas importantes no que se refere à existência de programas permanentes e ao envolvimento de instituições públicas de ensino superior. Normalmente, a formação disponibilizada é pontual, com baixa carga horária, sem maiores estímulos governamentais à qualificação em nível de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (especializações) estão concentrados largamente em instituições privadas, com ofertas nos fins de semana e à noite, o que representa ausência de políticas públicas de incentivo, avanço do mercado na educação e um esforço adicional por parte dos educadores que buscam esta alternativa de formação (SILVA, 2009).

Contudo, as conquistas identificadas no cotidiano escolar são acompanhadas por questões qualitativas verificadas em todo o território nacional, que precisam ser enfrentadas. As principais são:

- precariedade de programas estruturados de formação continuada;
- necessidade de reorganização curricular dos cursos de licenciatura, assegurando a Educação Ambiental na formação inicial;
- baixa produção de materiais didáticos que sirvam de apoio às atividades pedagógicas;
- ausência de definição de diretrizes curriculares na educação básica que assegurem e promovam a transversalização, a interdisciplinaridade e a integração da questão ambiental no conjunto das disciplinas;
- reduzida participação dos trabalhadores da educação e de grupos e movimentos sociais existentes na mesma base territorial das escolas na construção das ações;
- incipiente reorganização dos processos de planejamento pedagógico, incluindo aí a reduzida disponibilidade de tempo para a produção coletiva dos professores;
- reduzida internalização da questão ambiental nos projetos político-pedagógicos.



5

EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: CONTEXTO E PROPOSTAS DO ÓRGÃO CENTRAL

A trajetória da Educação Ambiental na Secretaria da Educação é permeada por dois desafios que não são exclusivos do Estado da Bahia, estando presentes em todas as instituições educacionais no Brasil. O primeiro constitui-se na busca por garantir a Educação Ambiental de modo transversal e estruturante, para além de qualquer processo disciplinar ou de práticas que descontextualizam os conteúdos, desconhecem a realidade e as vivências dos educandos e fragmentam o conhecimento. Tais processos, que marcaram até aqui a escolarização brasileira, geram um conjunto de conteúdos e conhecimentos isolados que valem para fins formais e não por sua capacidade de possibilitar aos educadores e educandos compreensão e sentido de pertencimento ao ambiente e meios para transformá-lo, com vistas à sustentabilidade.

Por outro lado, currículos integrados, práticas mais dinâmicas, interdisciplinares e transversais, e participação ativa de toda a comunidade escolar na condução do ato educativo implicam, dentre outras coisas, o diálogo entre diversos saberes e a compreensão da complexidade do ambiente.

O segundo desafio diz respeito à necessidade de fazer com que a Educação Ambiental seja compreendida como ferramenta situacional ou diagnóstica, que prevê a compreensão da realidade e a interpretação das múltiplas relações sociedade-natureza, e como ferramenta prognóstica, que propicia uma discussão coletiva sobre o que fazer para não só interpretar e compreender a realidade, mas também e principalmente, transformá-la no sentido de alcançar patamares aceitáveis de sustentabilidade. E esse duplo movimento a torna também importante meio para a urgente adequação das estruturas físicas dos prédios escolares e do órgão central.

Esses desafios estão postos, mas como resolvê-los? Como superá-los a fim de não reproduzir os caminhos já consolidados na educação? Tais questionamentos estão sendo amplamente discutidos nos espaços da educação e não existe uma “receita” a ser adotada, porém alguns caminhos têm sido vislumbrados pelos esforços de pesquisadores, docentes, gestores, estudantes e sociedade civil organizada em todo o Estado.



Acolhida e Oficina de Grafitti na I Conferência Estadual Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente | Salvador - BA

Vale ressaltar que é observado nas unidades escolares da rede estadual da Bahia o enfrentamento a esses desafios através da utilização das diferentes áreas na produção de conhecimento sobre o ambiente da escola e o desenvolvimento de mecanismos de intervenção nos mesmos, em busca do estabelecimento de relações sustentáveis e vida digna para todos.

Ainda no contexto da realização de ações de Educação Ambiental nas unidades escolares, podemos destacar as Conferências Infantojuvenis pelo Meio Ambiente. Em 2008, foi realizada a I Conferência Estadual Infantojuvenil pelo Meio Ambiente e contou com a participação de 492 escolas no Estado pertencentes a 127 municípios, sendo elas estaduais, municipais e do setor privado. A esta, seguiu-se, em 2013, a II Conferência Estadual Infantojuvenil pelo Meio Ambiente com o tema “Vamos cuidar da Bahia com Escolas Sustentáveis” que envolveu 1.777 escolas em todo o

estado pertencentes a 319 municípios, o que representou um grande salto em relação à edição anterior.

Em âmbito estadual, a gestão administrativa propôs um programa de governo cujas diretrizes contemplam a inclusão da Educação Ambiental, de forma articulada em várias secretarias, e que vem sendo viabilizado pela SEC, por intermédio da representação na Coordenação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA. Esta instância interinstitucional tem desenvolvido um diálogo permanente na promoção da transversalização da Educação Ambiental entre as Secretarias de Estado, bem como na elaboração da Política Estadual de Educação Ambiental, sancionada em Diário Oficial do Estado de 07 de janeiro de 2011 constituindo, assim, um marco histórico da EA Estadual, e do Programa de Educação Ambiental da Bahia – lançado em 2013, com participação relevante no sistema educacional por meio da atuação da câmara técnica de ensino formal na elaboração deste documento, que foi levado à sua apreciação em 2007, 2008 e 2009.

As ações da Secretaria da Educação do Estado da Bahia têm como base duas direções:

- Institucional, que priorizou a criação de uma Coordenação de Educação Ambiental e Saúde, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica / SUDEB e a elaboração e implementação do ProEASE.
- Pedagógica, que prioriza ações de apoio às escolas e aos profissionais de educação no sentido de incentivar projetos de inclusão da Educação Ambiental nas escolas, a exemplo das Conferências Estaduais Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente, em que a Secretaria da Educação atuou como secretaria executiva; do Projeto Identificação, do Projeto Juventude em Ação: construindo Agenda 21 na Escola; do Projeto Uso Racional da Água nas Escolas; do Projeto Ciência na Escola; Saúde na Escola, além de cursos de formação para gestores e professores, e

ações de consulta e diálogo com professores, estudantes, gestores das escolas estaduais e representantes das Diretorias Regionais de Educação (Direc).

A consolidação do Programa de Educação Ambiental no Sistema Educacional da Bahia – ProEASE, no ano de 2010, foi um importante marco para a definição de políticas públicas e estratégias de atuação na Secretaria da Educação do Estado da Bahia. Mais do que isso, ao definir princípios e diretrizes gerais e específicas, além de uma fundamentação teórica que situa a educação ambiental (EA) no contexto escolar, este programa trouxe direcionamentos que foram incorporados nas ações em andamento, possibilitando unidade institucional e possibilitando reflexões da comunidade escolar sobre o que se deseja e almeja com a prática educativa ambiental.

Contudo, uma necessidade foi sentida pelo grupo participante do processo: era preciso conhecer o que de fato acontecia nas escolas, como acontecia e com quais finalidades para se conseguir traçar metas e prioridades calcadas em informações que fornecessem um cenário mais preciso da realidade escolar.

Com isso, foi realizada uma pesquisa junto à rede pública estadual que permitia caracterizar a educação ambiental praticada e concebida nas escolas estaduais da Bahia, no que se refere às suas modalidades, objetivos, motivações, sujeitos envolvidos, temas, gestão, relação com a comunidade e suas necessidades.

Podemos antecipar que muitos são os desafios e dificuldades a serem enfrentados nos espaços da educação, particularmente no que se refere à Educação Ambiental. Todavia, a solução não se restringe a quem, o quê ou como superá-los, mas em, juntos, governo e sociedade, transformá-los em motivações coletivas que constituirão o solo firme por onde será possível edificar as propostas de uma educação para, no e sobre o ambiente em que se vive.



6

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SAÚDE AMBIENTAL: ESTABELECENDO RELAÇÕES

A vinculação proposta no ProEASE entre ambiente e saúde se faz necessária por alguns motivos.

Inicialmente, cabe destacar o histórico da própria Secretaria da Educação, que tem tradição no desenvolvimento de ações em saúde e que, ao incorporar a dimensão ambiental, instituiu uma coordenação, a CEAS, com atribuições específicas no sentido de formular e materializar políticas educativas em saúde e ambiente.

No entanto, apesar deste ser um fator relevante, não seria em si suficiente para justificar a vinculação proposta. Esta é, na verdade, uma exigência da sociedade contemporânea, posto que a construção de sociedades sustentáveis exige o reconhecimento dos efeitos ambientais à saúde e das relações sociais na produção do ambiente.

Muitas são as definições de Educação Ambiental; algumas são voltadas para leituras do ambiente como algo objetivo e deslocado da prática social, outras, tendem a subordinar as relações sociais ao universo biológico e, assim, sucessivamente, em um conjunto complexo de intersecções, contradições e hibridismos (LAYRARGUES, 2004). Contudo, para a abordagem adotada, que possibilita o diálogo permanentemente com a saúde, um aspecto se mostra fundamental para o ProEASE: ter por finalidade estabelecer processos educativos socialmente justos e culturalmente diversos que materializem relações sociedade - natureza sustentáveis no ambiente¹.

¹ É preciso pensar a saúde não do ponto de vista da doença, mas do aspecto histórico e social, da qualidade de vida, das necessidades básicas de ser humano, suas crenças e seus valores e realizações dinâmicas construídas ao longo da vida (opas, 1988)



Colégio Estadual
Vale dos Lagos
Salvador - BA

Por sua vez, a saúde como campo social, também se constitui de modo complexo, diverso e conflituoso. Historicamente, a relação entre educação e saúde, por meio da educação em saúde e da outrora denominada educação para a saúde (WERNER, 2001), expressa tendências que vão desde a culpabilização do indivíduo por comportamentos prejudiciais à saúde, a uma leitura de mútua determinação entre indivíduo e sociedade na definição das condições de promoção da saúde, passando por abordagens centradas na transmissão de conhecimentos como fator preponderante para uma conduta culturalmente aceita como saudável.

Nesse sentido o Programa Saúde na Escola – PSE, instituído pelos Ministérios da Educação e da Saúde de acordo com o Decreto nº 6286 de 5 de dezembro de 2007, “visa a integração e articulação permanente da educação e da saúde proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos estudantes da rede pública. Tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino².

O ProEASE, por sua vez, se utiliza da abordagem relacional indivíduo-sociedade, reconhecendo a importância das motivações e conhecimentos pessoais, mas situando-os em suas condicionantes sociais, na luta

² Saúde é entendida como “estado de bem estar físico, social e mental” e não somente a ausência de doença. (OMS, 1997)

por garantia de direitos indissociáveis da saúde (educação, lazer, trabalho, moradia, serviços de saúde, alimentação etc.) e sua promoção como valor intrínseco à qualidade de vida.

Esta concepção mais geral de saúde se aplica na saúde ambiental, como conceito que busca expressar a interface saúde-ambiente. Pode ser definida como a área da saúde pública que busca compreender e formular políticas relacionadas à interação entre a saúde humana e os fatores ambientais, partindo-se do reconhecimento de que tais interações são mediadas por processos desiguais na sociedade contemporânea, objetivando a superação das injustiças ambientais e a melhoria da qualidade de vida, sob o enfoque da sustentabilidade (ABRASCO, 2003; PERIAGO, 2007). Logo, engloba todos os problemas resultantes dos efeitos que o ambiente exerce sobre o bem estar físico e mental das pessoas, integrantes de uma sociedade historicamente definida.

Além do componente teórico, na prática concreta pedagógica e no cotidiano de vida de educandos e educadores, não há como separar saúde de ambiente.

Para ilustrar, estima-se que, aproximadamente, 30% dos danos à saúde resultam diretamente de fatores ambientais como: inadequação de saneamento básico (água, resíduos sólidos, esgoto e drenagem), poluição do ar, exposição a substâncias tóxicas, desastres naturais e fatores biológicos (vetores, hospedeiros e reservatório).

Logo, estas são temáticas e problemas cotidianos que transversalizam qualquer situação educativa e que não podem ser ignorados se tomarmos a contextualização, as experiências de vida dos educandos e a realidade local como parâmetros da práxis ambiental.

Por fim, operacionalmente, a visível interface não resulta em perda de especificidade institucional e da prática dos profissionais habilitados e designados para determinadas atribuições no sistema educacional, o que garante um trabalho conjunto e autônomo ao mesmo tempo.



7

OBJETIVO GERAL DO ProEASE

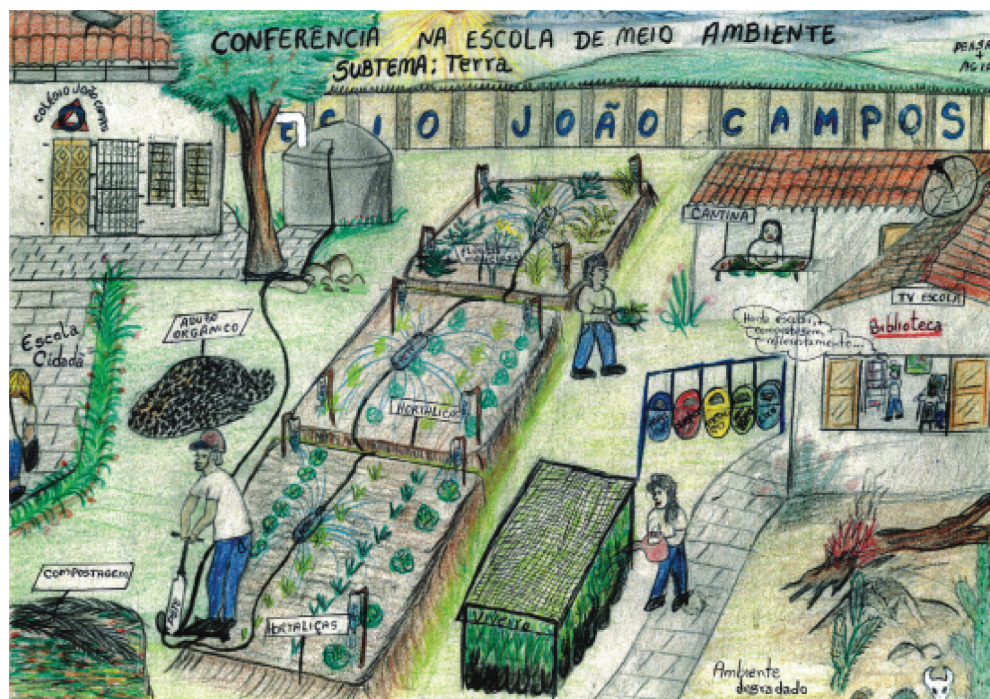
Implementar a Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades educacionais, contemplando a formação inicial, continuada e permanente dos profissionais de educação e educandos, a gestão democrática e participativa da escola e seu projeto político-pedagógico, a inserção curricular e a articulação com outras políticas públicas, em especial as de educação, ambiente e saúde.

8

PRINCÍPIOS

Os princípios gerais que orientam o ProEASE são os mesmos consagrados na literatura específica da Educação Ambiental e que constam da PNEA, do ProNEA e da PEA, estando igualmente em consonância com os pressupostos que regem o Programa Saúde na Escola – PSE (BRASIL, 2007b) e com o documento Princípios e Eixos da Educação Básica da Bahia (BAHIA, 2007).

Colégio Estadual
João Campos
Riachão do Jacuípe-BA



Sinteticamente, são princípios da Educação Ambiental:

- O ambiente como totalidade, considerando a interdependência entre a dimensão social e a ecológica.
- A sustentabilidade e a escola sustentável.
- A promoção da saúde das pessoas e do meio ambiente
- A justiça ambiental.
- As relações entre trabalho, cultura, modo de produção e consumo na construção de processos sociais sustentáveis.
- A vinculação dos processos educativos com a ética, o trabalho e as práticas socioculturais.

- O respeito e valorização ao conhecimento tradicional e à identidade cultural, compatíveis com a sustentabilidade.
- O reconhecimento e valorização da diversidade biológica e sociocultural da Bahia.
- Os enfoques humanísticos, democráticos e participativos na condução das práticas pedagógicas.
- A articulação das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais e a territorialidade.
- A reflexão crítica e dialógica.
- A garantia de continuidade e permanência do processo educativo.
- A avaliação crítica do processo educativo.
- O empoderamento coletivo visando à participação da comunidade escolar na elaboração e acompanhamento de políticas públicas.
- A valorização do protagonismo juvenil em todos os níveis e modalidades de ensino.



9

DIRETRIZES GERAIS PARA TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM

São diretrizes gerais para a Educação Ambiental no sistema de educação do Estado da Bahia:

- Garantir a inserção da Educação Ambiental, como eixo estruturante no Projeto Político-Pedagógico de cada escola, curriculando-o de forma permanente e continuada.
- Estimular a compreensão complexa do ambiente por meio do conhecimento e investigação das interações entre ecossistemas, trabalho humano, modo de produção e cultura, e seus efeitos na constituição do ambiente e na saúde.
- Utilizar estratégias pedagógicas contextualizadas que favoreçam processos inter, multi e transdisciplinares e transversais no conhecimento das inter-relações ambientais.
- Realizar práticas curriculares e extracurriculares que favoreçam a adoção dos valores éticos contidos nos princípios da Educação Ambiental.
- Estimular relações humanas construtivas e harmônicas fomentando o desenvolvimento humano saudável e promovendo atitudes positivas para a saúde e o meio ambiente.
- Promover a cultura de paz como prevenção de agravos a saúde.
- Propiciar ações de prevenção e promoção da saúde, englobando:
 - segurança alimentar e fomento à alimentação saudável; estímulo a atividades corporais como atitude diante da vida; saúde reprodutiva e sexual; prevenção ao uso indevido de drogas.

- Incentivar a pesquisa e a divulgação científica e sua apropriação por educandos e educadores.
- Estimular o diálogo entre o saber científico e os saberes tradicionais.
- Produzir, divulgar e distribuir materiais didáticos sobre Educação Ambiental.
- Promover a educomunicação como experiência educativa.
- Respeitar e valorizar as diferenças individuais, sem perder de vista a coletividade.
- Promover a adoção de modelos democráticos e participativos de gestão escolar, dentre estes a formação das COM-VIDA, como pré-requisito para uma escola sustentável.
- Fomentar o processo de transição para a transformação da escola em um espaço educador sustentável, a partir da compreensão da realidade histórica, social e cultural que a envolve, bem como do conhecimento dos recursos tecnológicos disponíveis, tendo em vista a conexão entre currículo, gestão e espaço físico.
- Assegurar a construção coletiva das orientações curriculares do campo da Educação Ambiental e Saúde, na forma de política pública curricular para todo o Estado da Bahia.
- Respeitar e valorizar as especificidades locais na perspectiva da construção de uma cidadania planetária.
- Fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e educação.
- Valorizar o intercâmbio interescolar com vistas à formação de redes de aprendizagem em educação ambiental e saúde.

10

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

As diretrizes específicas detalham as diretrizes gerais, segundo as características inerentes a cada nível e/ou modalidade, e são flexíveis, podendo intercambiar de acordo com as necessidades do processo educativo e o contexto de atuação.

São diretrizes específicas:

EDUCAÇÃO SUPERIOR

- Problematizar o modelo de ciência e produção de conhecimento dominante e seus efeitos sobre o ambiente e a garantia de justa qualidade de vida para todos.
- Relacionar o modo de produção e os processos destrutivos da natureza, sob uma perspectiva histórica.
- Incorporar os novos conhecimentos sobre o ambiente nos processos formativos, como meio para modificar as estruturas instituídas de formação inicial e continuada e de produção científica, com vistas à sustentabilidade e à justiça ambiental.
- Estimular a análise crítica da relação trabalho-ambiente e consumo na sociedade contemporânea e seus efeitos.



EDUCAÇÃO INFANTIL

- Utilizar recursos pedagógicos que estimulem a percepção da interação dos indivíduos com sua cultura e a natureza, bem como o sentido de pertencimento a estas, a partir das experiências concretas vividas pelos educandos.
- Promover o cuidado e o respeito às diferentes formas de vida.
- Promover valores e atitudes compatíveis com a saúde e a qualidade de vida.

ENSINO FUNDAMENTAL

- Promover o diálogo de saberes e conhecimentos de diversas culturas, tradicionais ou não tradicionais, favorecendo a adoção e reforço de práticas sustentáveis.
- Compreender a dinâmica da natureza e seus ciclos ecológicos.
- Entender as origens históricas e condicionantes sociais das alterações provocadas pela ação humana no ambiente e seus efeitos na saúde, tendo por referência imediata a realidade de vida dos educandos.
- Promover o interesse pelas questões ambientais e pela atuação cidadã no enfrentamento individual e coletivo dos problemas existentes.
- Trabalhar as vivências que os educandos trazem do seu ambiente de vida cotidiano, visando à contextualização dos conteúdos trabalhados e a promoção do significado do ambiente para o jovem.
- Criar e/ou fortalecer as Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida -COM-VIDA

- Fomentar a transformação da escola em espaço educador sustentável

ENSINO MÉDIO

- Refletir criticamente sobre as injustiças e assimetrias sociais que recaem sobre classes, grupos e etnias, gerando efeitos ambientais desiguais.
- Identificar problemas, conflitos e potencialidades ambientais que sirvam de parâmetro de realidade concreta na elaboração de projetos, atividades multi, inter e transdisciplinares e inserção curricular transversal.
- Valorizar a participação dos jovens nos debates públicos sobre as questões socioambientais e da saúde.
- Conhecer a política ambiental brasileira e os seus instrumentos de gestão pública.



Colégio Estadual José Ribeiro de Araújo
Canarana - BA



Escola Gênese
Salvador - BA

- Criar e/ou fortalecer as Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (Com-Vida).
- Fomentar a transformação da escola em espaço educador sustentável.
- Refletir sobre a dimensão ambiental e sua interface com as diferentes áreas e atividades profissionais.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

- Conhecer a política ambiental brasileira e os seus instrumentos de gestão pública.
- Valorizar a participação dos jovens nos debates públicos sobre as questões socioambientais.
- Incentivar o desenvolvimento de tecnologias e práticas produtivas consideradas limpas e sustentáveis.
- Promover estudos sobre bioética, biotecnologia, soberania e segurança alimentar, manejo de espécies e de solos, saneamento, saúde e segurança no trabalho, e gestão de resíduos sólidos, de água e de recursos energéticos.
- Mobilizar a comunidade escolar e outros segmentos interessados em meio ambiente e sustentabilidade, para a formação das Com- Vida.
- Fomentar a transformação da escola em espaço educador sustentável.
- Estimular a análise crítica da relação trabalho-ambiente e consumo na sociedade contemporânea e seus efeitos



Obra do Projeto de Artes
Visuais Estudantis - AVE
Título: Missão Mestiça
Diego Gonçalves da Silva

EDUCAÇÃO INDÍGENA

- Promover o diálogo de saberes e conhecimentos tradicionais com não tradicionais, favorecendo a adoção e reforço de práticas produtivas e culturais sustentáveis.
- Fomentar práticas educativas que favoreçam a prevenção e a promoção da saúde.
- Conhecer os instrumentos de Estado que asseguram a dignidade e autonomia dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- Promover a articulação dos conteúdos e das áreas curriculares nas escolas indígenas, inserindo a Educação Ambiental no contexto de práticas de sustentabilidade.
- Identificar problemas, conflitos e potencialidades ambientais que sirvam de parâmetro de realidade concreta na elaboração de projetos, atividades multi, inter e transdisciplinares e inserção curricular transversal.
- Valorizar a história de cada comunidade indígena.
- Mobilizar a comunidade escolar e outros segmentos interessados em meio ambiente e sustentabilidade , para a formação das Com- Vida.
- Fomentar a transformação da escola em espaço educador sustentável.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- Garantir a criação e a adoção de recursos pedagógicos que facilitem práticas sensoriais e de percepção do indivíduo no ambiente.

- Fomentar processos de sensibilização socioambientais na educação inclusiva.
- Possibilitar um ambiente físico e pedagógico favorável, incluindo acompanhamento de profissionais especializados, a pessoas com necessidades educativas especiais.
- Mobilizar a comunidade escolar e outros segmentos interessados em meio ambiente e sustentabilidade , para a formação das Com-Vida.
- Fomentar a transformação da escola em espaço educador sustentável.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- Estimular a análise crítica da relação trabalho-ambiente e consumo na sociedade contemporânea e seus efeitos.
- Favorecer projetos que estimulem o exercício da cidadania e a reflexão política que resultem em atividades de intervenção na realidade ambiental.
- Favorecer o protagonismo dos educandos nas questões socioambientais.
- Favorecer a autonomia e a mobilização dos indivíduos com vistas à geração de trabalho e renda.
- Mobilizar a comunidade escolar e outros segmentos interessados em meio ambiente e sustentabilidade , para a formação das Com-Vida.
- Fomentar a transformação da escola em espaço educador sustentável.

EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

- Promover o diálogo de saberes e conhecimentos tradicionais com não tradicionais, favorecendo a adoção e reforço de práticas produtivas e culturais sustentáveis.
- Conhecer os instrumentos de Estado que asseguram a dignidade e autonomia dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- Conhecer os processos socioambientais na perspectiva de fortalecer o sentimento de pertencimento, a igualdade racial e a justiça.
- Refletir sobre a função social da propriedade rural e seus efeitos ambientais.



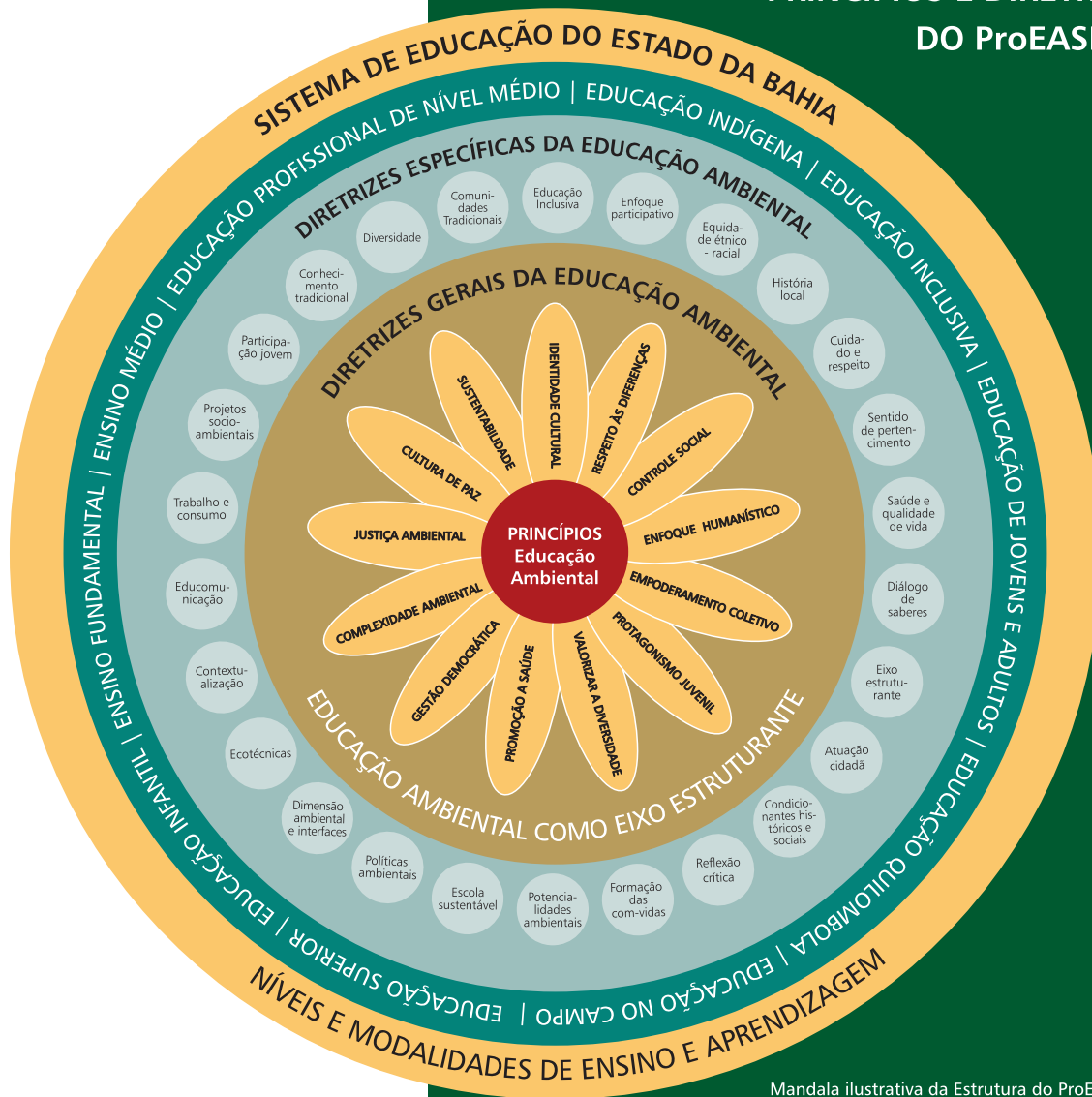
Obra do Projeto de
Artes Visuais
Estudantis - AVE
Título: Água da vida
Willian Santana

- Valorizar a história dos quilombos, rurais e urbanos, e as lutas étnico-raciais na Bahia
- Mobilizar a comunidade escolar e outros segmentos interessados em meio ambiente e sustentabilidade , para a formação das Com-Vida.
- Fomentar a transformação da escola em espaço educador sustentável.

EDUCAÇÃO NO CAMPO

- Fomentar práticas produtivas no campo e tecnologias agrícolas voltadas à conservação ambiental e à sustentabilidade.
- Conhecer os processos socioambientais na perspectiva de fortalecer o sentimento de pertencimento e a justiça ambiental.
- Fortalecer práticas educativas que respeitem os sujeitos do campo, valorizando a identidade local.
- Analisar historicamente as questões agrárias e fundiárias na Bahia e seus efeitos sociais e ecológicos.
- Refletir sobre a função social da propriedade rural e seus efeitos ambientais, considerando as interações entre cidade e campo.
- Mobilizar a comunidade escolar e outros segmentos interessados em meio ambiente e sustentabilidade , para a formação das Com-Vida.
- Fomentar a transformação da escola em espaço educador sustentável.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ProEASE-BA



Mandala ilustrativa da Estrutura do ProEASE - BA
Idealizadora: Maria José Caribé de Azevedo

Visando fomentar a implantação e o fortalecimento das atividades de Educação Ambiental nas escolas, em consonância com os Princípios e diretrizes do ProEASE, a Secretaria da Educação do Estado da Bahia tem o Projeto Estruturante Juventude em Ação (JA): Construindo a Agenda 21 na Escola. O projeto tem como objetivo promover, no âmbito das escolas públicas estaduais, a formação de Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA), que mobiliza a comunidade escolar e define planos de ações para enfrentamento das questões socioambientais, e discussão da Agenda 21 - instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis dentro do princípio “Pensar globalmente, agir localmente”.

Desenvolvido durante todo o ano, o Projeto é realizado a partir de estratégias e ações, entre as quais destacamos: formação de um coletivo de pessoas para trabalhar as questões socioambientais locais, regionais e globais; estímulo ao protagonismo juvenil; a educação entre pares; o

diálogo intergeracional; a divulgação na escola e na comunidade utilizando ferramentas educacionais e realização de palestras e/ou seminários com os diversos segmentos, bem como promoção de Oficinas de Futuro.

O Colégio Estadual Carlos Souto, localizada no município de Rio de Contas, evidencia o trato transversal do Projeto Juventude em Ação. A figura ao lado ilustra as diversas possibilidades de construção e desenvolvimento de atividades. Agora é com vocês, vamos promover a Educação Ambiental em nossas escolas.





11

ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS / PEDAGÓGICAS

As atividades indicadas não são exclusivas de nenhuma área do conhecimento e servem para ilustrar e contribuir com a comunidade escolar em seu processo autônomo de criação e consolidação da Educação Ambiental e Saúde em cada unidade, em consonância com os princípios e diretrizes do ProEASE:

Projetos:

atividade bastante flexível que permite o trabalho com temáticas adequadas à realidade escolar e sua problematização, de modo integrado às disciplinas e ao conjunto do currículo, dinamizando-o. Envolve as etapas de identificação de tema, elaboração de objetivos e metas, seleção de atividades, execução, definição de prazos, acompanhamento e avaliação.

Roda de leitura:

formação de ambiente na escola para que se tragam livros e textos diversos que possam ser lidos e discutidos por educadores e educandos.

Utilização de gêneros textuais diversos

significa aproveitar a diversidade cultural da Bahia para produzir poemas, cordéis, contos, mitos, fábulas, músicas, entre outros.

Jogos corporais:

desenvolvimento em sala de aula, de atividades de percepção sensorial e de auto-conhecimento, ampliando o senso de pertencimento à natureza.

As atividades indicadas não são exclusivas de nenhuma área do conhecimento e servem para ilustrar e contribuir com a comunidade escolar em seu processo autônomo de criação e consolidação da Educação Ambiental e Saúde em cada unidade, em consonância com os princípios e diretrizes do ProEASE:

Projetos:

atividade bastante flexível que permite o trabalho com temáticas adequadas à realidade escolar e sua problematização, de modo integrado às disciplinas e ao conjunto do currículo, dinamizando-o. Envolve as etapas de identificação de tema, elaboração de objetivos e metas, seleção de atividades, execução, definição de prazos, acompanhamento e avaliação.

Roda de leitura:

formação de ambiente na escola para que se tragam livros e textos diversos que possam ser lidos e discutidos por educadores e educandos.

Utilização de gêneros textuais diversos

significa aproveitar a diversidade cultural da Bahia para produzir poemas, cordéis, contos, mitos, fábulas, músicas, entre outros.

Jogos corporais:

desenvolvimento em sala de aula, de atividades de percepção sensorial e de auto-conhecimento, ampliando o senso de pertencimento à natureza.

Teatro, simulados e dramatizações:

atividades pedagógicas que envolvem componentes cognitivos, corporais, afetivos e simbólicos diversos, facilitando o entendimento dos problemas ambientais e a mobilização dos sujeitos, a partir do cotidiano da escola.

Pesquisas:

sobre conflitos e problemas ambientais atuais, não somente na Internet, livros e revistas, mas também a partir de fontes diversificadas, considerando os atores sociais envolvidos, os documentos de instituições públicas e privadas, bem como, de associações, sindicatos e ONG, dando concretude aos temas abordados.

Seminários, oficinas pedagógicas e exposições:

articulados às atividades em sala de aula, como estímulo ao educando e como meio de integração escola-comunidade.

Elaboração/Encaminhamento de documentos:

cartas e manifestos produzidos na escola, que expressem denúncia e ações de intervenção diante da degradação socioambiental.

Plano de Educomunicação:

envolvendo a comunidade escolar em processos de reflexão e construção coletiva, nos quais a comunicação tenha uma perspectiva educadora e os atores sociais envolvidos participem desde sua elaboração até a escolha dos meios e na utilização das diversas possibilidades de comunicação existentes como mecanismos de aprendizagem.

Produção coletiva e divulgação de materiais contextualizados:

cartilhas, livretos, vídeos e similares, feitos autonomamente nas escolas, facilitando o acesso à informação e o diálogo entre áreas de conhecimento.

Confecção de painéis, murais e cartazes:

para a divulgação de trabalhos feitos nas escolas.

Criação de blogs, WebQuest e sites educativos:

promovendo o diálogo, os debates e a divulgação de informações por meio de linguagem atual.

É importante destacar que todas as orientações citadas anteriormente devem estar de acordo com as premissas da sustentabilidade socioambiental buscando, principalmente, promover a reflexão e/ou soluções para melhorar o espaço, a gestão e o currículo escolar.



Tela Grafitada na I Conferência Estadual
Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente
Salvador - BA



Escola Estadual Elysio Athaíde
Salvador - BA

I. FORMAÇÃO CONTINUADA

- Promover a formação continuada do conjunto dos trabalhadores da educação, por meio de cursos presenciais e semipresenciais, com durações diferenciadas, segundo os seus objetivos. Estes devem ser oferecidos diretamente pela Secretaria da Educação ou por meio de parceria com universidades públicas e/ou privadas e outras instituições.
- Apoiar pedagógica e financeiramente os projetos de educação ambiental construídos na unidade escolar, que estão em consonância com este Programa.
- Apoiar a elaboração e distribuição de materiais didáticos diversos que possam ser apropriados e utilizados por professores e alunos.

II. GESTÃO ESCOLAR E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- Elaborar orientações curriculares e parâmetros teórico-metodológicos de modo participativo.
- Inserir a educação ambiental e a educação em saúde no planejamento escolar e nos projetos político-pedagógicos de cada unidade escolar.
- Fomentar ações multi, inter e transdisciplinares, a transversalização e a execução de projetos.

Estimular e fomentar a elaboração de projetos de ação voltados para a sustentabilidade socioambiental e educação em saúde e o controle social;

- Considerar as deliberações oriundas de processos oficiais participativos, tais como conferências (adulto e infanto-juvenil), em especial as de Educação e Meio Ambiente, conselhos, COM-VIDA, Agendas 21 escolares, colegiados escolares, grêmios, dentre outros.
- Implementar programas e projetos de ação para a transformação das escolas em **Espaços Educadores Sustentáveis** com a readequação dos prédios e das áreas do entorno de acordo com as premissas da sustentabilidade;

Introduzir no PPP saberes e fazeres e práticas sustentáveis, dentro do contexto local e global de modo a fomentar culturas voltadas para a sustentabilidade.

- Considerar, de acordo com a proposição do Ministério da Educação “ Projeto Escolas Sustentáveis”, a necessidade de articular 3 eixos: espaço físico, organização curricular e gestão socioambiental;
- Considerar o espaço escolar como produtor e reproduzidor do currículo e do talento coletivo, pensando-se o local por meio de projetos de gestão que envolvam a comunidade escolar em processos de corresponsabilidade socioambiental;

III. ARTICULAÇÃO INTRA E INTERINSTITUCIONAL

- Estabelecer parcerias com outros órgãos de governo e organizações da sociedade civil para a execução das ações em Educação Ambiental, respeitando-se a autonomia da escola e valorizando o sistema público de ensino.

ESPAÇO EDUCADOR SUSTENTÁVEL



FONTE: Coordenação Geral de Educação Ambiental do Ministério da Educação

IV. PESQUISA E AVALIAÇÃO

- Fomentar a realização de pesquisas científicas e acadêmicas no âmbito da Educação Ambiental Formal, bem como mecanismos de socialização e divulgação dos conhecimentos produzidos.
- Criar sistemas de acompanhamento e avaliação dos processos educativos instituídos, seus resultados alcançados e impactos proporcionados.



Delegação da Bahia na
VI Conferência
Nacional Infanto-juvenil
pelo Meio Ambiente
Brasília - DF

13 OLHARES SOBRE O ProEASE

Quanto ao ProEASE, é fundamental a continuidade e a participação das Unidades Escolares, diante da importância e urgência da temática.

Dinalva Andrade dos Santos
Colegio Estadual Luiz
Viana Filho - DIREC 4

É um Programa que auxilia e melhor orienta as ações de Políticas Ambientais que já foram promovidas nas Unidades Escolares, bem como incentivador para aquelas que ainda têm dificuldade de implementação da Educação Ambiental ao currículo.

Rovelina Lima Macedo
Colegio Luis Eduardo Magalhães
DIREC 13

O PROEASE-BA é um importante instrumento que fortalece as práticas da Educação Ambiental dentro da concepção crítica, possui um grande papel transformador e emancipatório que permite que sejam dados novos passos na construção de escolas sustentáveis e na formação de educadores. Dada essa importância é fundamental que a REABA (Rede de Educação Ambiental da Bahia), contribua nas mais diversas formas, para que o PROEASE-BA, que aponta caminhos a serem trilhados, de incorporação na vida cotidiana escolar de práticas pedagógicas, transforme a Educação Ambiental numa realidade possível.

Isabelle Blengini
Bióloga e Facilitadora da Rede de
Educação Ambiental da Bahia - REABA

Minha avaliação é bastante positiva, pois, o Programa busca garantir a Educação Ambiental de modo transversal, possibilitando aos educadores e educandos se perceberem como parte responsável da realidade do ambiente em que vivemos, com vistas a transformação e a sustentabilidade.

Sandra Maria Novais
Colegio Estadual Professor
Luiz Navarro de Brito - DIREC 11

Consideramos bastante positivo e sugerimos que o resultado das ações desenvolvidas por cada Unidade Escolar seja perpassada para todos, a fim de fortalecer o processo e estimular novas ações. Dessa forma, o modelo de Gestão Participativa passará a ter um nível de eficiência e eficácia visivelmente fortalecedor de um novo modelo de Educação Ambiental.

Isa Carmem Julho Batista
Escola Estadual Antonio
Carlos Magalhães - DIREC 7

O Programa é muito bem fundamentado, visto a importância da questão ambiental para este novo milênio. A única coisa que espero, que este Programa seja mantido na grade curricular das escolas e hajam encontros e capacitações para os professores que trabalham na área. E também encontros com os alunos por Direc ou estadual, para apresentação de trabalhos e trocas de informações.

Alana Maria Gomes Dantas
Escola Estadual Anísio Loureiro
DIREC 7

É um Programa significativo, pois contempla dentro do ambiente escolar o que deve ser praticado em todos os segmentos da sociedade. Para torná-lo ainda mais consistente, é necessário que seja oferecido nas Unidades Escolares, recursos pedagógicos e cursos de formação para os profissionais.

Margarete da Penha e Angela Ferreira
Escola Lions Club de Itabela - DIREC 8

O Projeto foi significante, a medida que proporcionou uma visão mais crítica e consciente dos alunos em relação à preservação do meio ambiente.

Sugerimos para o próximo ProEASE, a produção de uma coletânea com os vídeos participantes, que poderão ser distribuídos para as escolas envolvidas.

Cynara Martins Cotrim Carlos
Centro Estadual de Educação
Especial de Caetité - DIREC 24

O ProEASE, sem dúvida alguma, é um instrumento pedagógico inovador, pois contribui para a ressignificação do espaço escolar tanto no aspecto curricular quanto no físico, tornando a escola um ambiente privilegiado para o protagonismo juvenil, através de atividades que fortalecem a educação ambiental, enquanto processo enriquecedor da práxis pedagógica e que permite o fazer de um coletivo em busca de responder às demandas socioambientais que ultrapassam os muros da escola.

Idalécio dos Santos
Professor do Colégio Estadual
Marquês de Abrantes - Rio Real

O PROEASE-BA é um importante instrumento que fortalece as práticas da Educação Ambiental dentro da concepção crítica, possui um grande papel transformador e emancipatório que permite que sejam dados novos passos na construção de escolas sustentáveis e na formação de educadores. Dada essa importância é fundamental que a REABA (Rede de Educação Ambiental da Bahia), contribua nas mais diversas formas, para que o PROEASE-BA, que aponta caminhos a serem trilhados, de incorporação na vida cotidiana escolar de práticas pedagógicas, transforme a Educação Ambiental numa realidade possível.

Isabelle Blengini
Bióloga e Facilitadora da Rede
de Educação Ambiental da Bahia

Foi com grande satisfação que recebemos e tomamos conhecimento do Programa Estadual de Educação Ambiental do Sistema Educacional da Bahia - ProEASE. Trata-se de um material primoroso, extremamente bem elaborado e em consonância com as mais nobres teorias relacionadas à prática de uma Educação Ambiental transformadora.

Promover Educação Ambiental de modo transversal, bem estruturado, de acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental e com base nas concepções de formação integral do ser humano, com justiça social e respeito a todas as formas de vida é um desafio para todos educadores e, com certeza, o ProEASE é um grande passo para a sua concretização.

Ressaltamos, portanto, que o programa apresentado se constitui em grande contribuição, estímulo e um apoio teórico precioso que poderá nortear o processo de construção de um Programa de Educação Ambiental a ser incorporado ao currículo que estamos implementando na rede estadual de ensino.

Diante do exposto, agradecemos imensamente o envio do material e reiteramos a valiosa contribuição do mesmo para nosso trabalho.

São Paulo, 6 de maio de 2011.

Aparecida Kida Sanches
Equipe Técnica Ciências / Biologia da
Secretaria de Educação de São Paulo

14 REFERÊNCIAS

ABRASCO. Subsídios ao plano diretor para o desenvolvimento da área de saúde e ambiente no âmbito do sistema único de saúde. Rio de Janeiro, 2003.

BAHIA. LEI nº 10.330, de 15 de setembro de 2006. Aprova o Plano Estadual de Educação da Bahia - PEE e dá outras providências. Disponível em <<http://sec.ba.gov.br/arquivos-leg-sei/lei10330-plano-est-educacao.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2009.

BAHIA. Secretaria da Educação do Estado. Princípios e eixos da educação na Bahia. Salvador: SEC, 2007.

BAHIA. Decreto nº 9.083, de 28 de abril de 2004. Institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado da Bahia - CIEA-BA e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Bahia. Salvador, 29 abr. 2004.

BAHIA. Secretaria do Meio Ambiente. Programa de educação ambiental do Estado da Bahia: PEABA/ SEMA/ SEC, Salvador, Bahia, 2013

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Vamos Cuidar do Brasil: conceitos e práticas em educação ambiental na escola. Brasília: MEC/MMA/UNESCO, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, Ministério do Meio Ambiente. Vamos Cuidar do Brasil com Escolas Sustentáveis: Educando-nos para pensar e agir em tempos de mudanças socioambientais globais. Brasília: MEC/MMA, 2012

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Alfabetização Institucional e Cidadania Ambiental. Formando Com-vida Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola: construindo Agenda 21 na escola. 2. ed rev. ampl. Brasília: MEC, Coordenação Geral de Educação Ambiental, 2007a.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Formando Com – vida, Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola: construindo a Agenda 21 na escola/ Ministério da Educação, Ministério do Meio Ambiente. Brasília :MEC, Coordenação Geral de Educação Ambiental, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 6.286, de 5 de dezembro de 2007. Institui o Programa Saúde na Escola. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 6 dez. 2007b.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. O que fazem as escolas que dizem que fazem educação ambiental? Brasília: SECAD/UNESCO, 2006. col. Educação para todos.

BRASIL. Ministério da Educação/ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Um retrato da presença da educação ambiental no ensino fundamental brasileiro: o percurso de um processo acelerado de expansão. Brasília: MEC/INEP, 2005.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental. Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental. Programa Nacional Educação Ambiental – ProNEA. 3. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005a.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 4.281, de 25 de junho de 2002. Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 26 abr. 2002.

BRASIL. Câmara de Educação Básica. Conselho Nacional de Educação. Resolução CEB n. 1, de 7 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 13 abr. 1999.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 28 abr. 1999a.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial curricular nacional para a educação infantil. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998. v. 1,2,3.

BRASIL. Câmara de Educação Básica. Conselho Nacional de Educação. Resolução CEB n. 2, de 7 de abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 15 abr. 1998a.

BRASIL. Câmara de Educação Básica. Conselho Nacional de Educação. Resolução CEB n. 3, de 26 de junho de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 ago. 1998b.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: apresentação dos temas transversais. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.

- BRASIL.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- CARVALHO, I. C. de M.** Educação para sociedades sustentáveis e ambientalmente justas. Revista do Mestrado em Educação Ambiental. Rio Grande, dez. 2008. v. Especial.
- LAYRARGUES, P. P. (org.)** Identidades da educação ambiental brasileira. Brasília: MMA/DEA, 2004.
- LOUREIRO, C. F. B.** Trajetória e fundamentos da educação ambiental. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- LOUREIRO, C. F. B.** Educação ambiental e “teorias críticas”. In: GUIMARÃES, M. (org.) Caminhos da educação ambiental: da forma à ação. 3. ed. Campinas: Papyrus, 2008.
- MEDINA, N. M. e SANTOS, E. C.** Educação ambiental - uma metodologia participativa de formação. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.
- NUTTALL, C.** Agrofloresta para crianças: uma sala de aula ao ar livre. Salvador: Instituto de Permacultura da Bahia, 1999.
- PERIAGO et al.** Saúde ambiental na América Latina e no Caribe: numa encruzilhada. Saúde e sociedade. São Paulo. n. 3, v. 16, 2007.
- SILVA, F. A. L. da.** O público e o privado na formação do educador ambiental: um olhar sobre os cursos lato sensu. In: LOUREIRO, C. F. B. (org.) Educação ambiental, gestão pública, movimentos sociais e formação humana: uma abordagem emancipatória. São Carlos: RIMA, 2009.
- WERNER, J.** Saúde e educação. Rio de Janeiro: Gryphus, 2001.



ANEXO 1 | Lista de Sites e Portais Relacionados às Questões de Meio Ambiente e Educação Ambiental

SEMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

www.meioambiente.ba.gov.br

INGÁ – INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

www.inga.ba.gov.br

MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

www.mma.gov.br | www.icmbio.gov.br |

www.ibama.gov.br

MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

<http://portal.mec.gov.br/secad> |

<http://confint2010.mec.gov.br/>

SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE

SALVADOR - www.sma.salvador.ba.gov.br

PETROBRAS/MEIO AMBIENTE

www.petrobras.com.br/pt/meio-ambiente-e-sociedade

PROJETO TAMAR - www.tamar.org.br

ECO AGENCIA - www.ecoagencia.com.br

REJUMA – REDE DA JUVENTUDE PELO MEIO

AMBIENTE - www.rejuma.org.br

REBEA – REDE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

AMBIENTAL - <http://forumearebea.org/tag/rebea/>

WWF - BRASIL - www.pegadaecologica.org.br |

www.wwf.org.br

FLECHA DE LUZ - www.flechadeluz.org

CARTA DAS RESPONSABILIDADES HUMANAS

www.carta-responsabilidades-humanas.net/index.html

CARTA DA TERRA

<http://www.cartadaterrabrasil.org/prt/text.html>

GAMBÁ – GRUPO AMBIENTALISTA DA BAHIA

www.gamba.org.br

ECO TERRA - www.ecoterrabrasil.com.br

**REDE BRASILEIRA DE INFORMAÇÃO
AMBIENTAL**

<http://www.portaldomeioambiente.org.br/comunicacao-ambiental.html>

GREENPEACE - www.greenpeace.org.br

IPEC – INSTITUTO DE PESQUISA EM

EDUCAÇÃO E CULTURA - www.ipec.org.br |

www.ecocentro.org

INSTITUTO AKATU - www.akatu.org.br

BLOG DO PLANETA -

www.blogdoplaneta.globolog.com.br

ISA – INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL -

www.socioambiental.org

O ECO - www.oeco.com.br

AMBIENTE BRASIL -

www.ambientebrasil.com.br

BLOGS - CORDÉIS AMBIENTAIS

www.maviaelmelo.blogspot.com |

www.maviaelmelo.com

ANEXO 2 | Lista de Filmes

A ILHA DAS FLORES - Documentário. BRASIL: 1989. 13 min.

Direção: Jorge Furtado | <http://www.portacurtas.com.br/busca.asp>

Um ácido e divertido retrato da mecânica da sociedade de consumo. Acompanhando a trajetória de um simples tomate, desde a plantação até ser jogado fora, escancarando as desigualdades que existem no caminho.

A MARCHA DOS PINGUINS - Documentário. EUA: 2005. 84 min.

Direção: Luc Jacquet | www.interfilmes.com/filme_15417_A.Marcha.dos.Pinguins-.html

Na Antártida, toda vez que chega o mês de março, centenas de pinguins fazem uma jornada que os leva a milhares de milhas de distância pelo continente, a pé, enfrentando todas as adversidades que o meio ambiente os proporciona. Documentário narrado por Morgan Freeman, Charles Berling e Jules Sitruk.

BEE MOVIE – A HISTÓRIA DE UMA ABELHA - Animação. EUA: 2007. 91 min.

Direção: Steve Hickner e Simon J. Smith |

www.interfilmes.com/filme_16897_Bee.Movie.A.Historia.de.uma.AbelhaBee.Movie.html

Barry B. Benson (voz de Jerry Seinfeld) é uma abelha que acaba de se formar, mas não se sente satisfeita em executar uma única função durante toda a sua vida. Através de sua interação com o ser humano, discute-se o papel das abelhas e do homem no controle do equilíbrio ecológico.

EU JURO QUE VI: O CURUPIRA - Animação. BRASIL: 2003. 11 min.

Direção: Humberto Avelar | <http://www.portacurtas.com.br/busca.asp>

Essa história aconteceu numa noite de lua cheia no coração da floresta. Algumas pessoas dizem que é lenda, superstição do povo da roça. Outras dizem que não, que essa história aconteceu!

GEORGE, O CURIOSO - Animação. EUA: 2006. 86 min.

Direção: Matthew O'Callahan | www.adorocinema.com/filmes/george-o-curioso/george-o-curioso.asp

O guia de um museu parte em uma expedição para a África, na tentativa de encontrar um ídolo gigante que possa salvar o museu de fechar as portas.

HAPPY FEET - Animação. EUA: 2006. 98 min.

Direção: George Miller | www.adorocinema.com/filmes/happy-feet/happy-feet.asp

Um jovem pinguim canta muito mal, o que é um desastre para a comunidade em que vive. Diante dos conflitos sociais para definir sua personalidade, o filme discute questões de aquecimento global, derretimento do gelo e falta de alimento para os pinguins.

O BICHO VAI PEGAR - Animação. EUA: 2006. 87 min.

Direção: Jill Culton e Anthony Stacchi | www.adorocinema.com/filmes/bicho-vai-pegar/bicho-vai-pegar.asp

Boog (Martin Lawrence), um feliz urso pardo domesticado, tem sua vida perfeita virada de cabeça para baixo depois que conhece Elliot (Ashton Kutcher), um esquelético cervo tagarela. Elliot apresenta a Boog um novomundo ao ar livre, recheado de doces tentações que ele nunca conheceu.

O DIA DEPOIS DE AMANHÃ - Ficção Científica. EUA: 2004. 124 min.

Direção: Roland Emmerich | www.adorocinema.com/filmes/dia-depois-de-amanha/dia-depois-de-amanha.asp

Uma série de alterações climáticas modificam drasticamente o planeta, que modificam drasticamente a vida da humanidade. Com o norte se resfriando cada vez mais e passando por uma nova era glacial, fazendo com que milhões partam rumo ao sul.

O PLANETA SAGRADO - Documentário. EUA: 2004. 47 min.

Direção: Jon Long | [www.interfilmes.com/filme_15473_Planeta.Sagrado-\(Sacred.Planet\).html](http://www.interfilmes.com/filme_15473_Planeta.Sagrado-(Sacred.Planet).html)

Uma viagem por alguns dos mais exóticos e maravilhosos lugares ainda existentes. Com tecnologia de última geração, foram registradas imagens de lugares inexplorados, animais peculiares e incríveis paisagens.

OS SEM FLORESTAS - Animação. EUA: 2006. 83 min.

Direção: Tim Johnson e Karey Kirkpatrick | www.adorocinema.com/filmes/sem-floresta/sem-floresta.asp

Ao despertar da hibernação, os animais logo têm uma surpresa: surgiu ao redor de seu habitat natural uma grande cerca verde. Eles temem o que há por detrás da cerca, até que descobrem que foi construída uma cidade ao redor da floresta.

PLANETA VERMELHO - Ficção. EUA: 2000. 110 min.

Direção: Antony Hoffman | [www.interfilmes.com/filme_14181_Planeta.Vermelho-\(Red.Planet\).html](http://www.interfilmes.com/filme_14181_Planeta.Vermelho-(Red.Planet).html)

No futuro, os recursos naturais da Terra estão se esgotando e a humanidade precisa buscar um novo lugar para sobreviver. Em busca de conhecer melhor as condições de vida de Marte, uma equipe de astronautas é convocada para formar a tripulação de uma expedição até o planeta.

SERRAS DA DESORDEM - Documentário. BRASIL: 2006. 135 min.

Direção: Andrea Tonacci | www.interfilmes.com/filme_18577_Serras.da.Desordem-.html

Carapiru é um índio nômade que escapa de um ataque surpresa de fazendeiros. Durante dez anos, anda sozinho pelas serras do Brasil central, até ser capturado em novembro de 1988, a 2 mil quilômetros de seu ponto de partida. Levado a Brasília, ele vira manchete nacional e centro de uma grande polêmica.

TAINÁ - UMA AVENTURA NA AMAZÔNIA - Infantil. BRASIL: 2000. 90 min.

Direção: Tânia Lamarca e Sérgio Bloch | www.adorocinema.com/filmes/taina/taina.asp

Tainá (Eunice Baía), uma indiazinha de 8 anos, vive na Amazônia com seu velho e sábio avô Tigê. Ao longo de aventuras cheias de peripécias, ela salva o macaco Catu, ao salvá-lo das garras de Shoba, um traficante de animais. Perseguida pela quadrilha, ela foge e acaba conhecendo a bióloga Isabel e seu filho Joninho (Caio Romei), um menino que mora a contragosto na selva. O garoto consegue superar os limites de menino da cidade e também enfrenta os caçadores de animais.

TAINÁ 2 - A AVENTURA CONTINUA - Infantil. BRASIL: 2005. 76 min.

Direção: Mauro Lima | www.adorocinema.com/filmes/taina-2/taina-2.asp

Agora uma pré-adolescente, a indiazinha Tainá (Eunice Baía) se divide entre o enfrentamento dos bandidos e a atenção para com a Catiti, de 6 anos, que foge da aldeia para proteger o meio Ambiente.

TURMA DA MÔNICA “UMA AVENTURA NO TEMPO” - Animação. BRASIL: 2007. 80 min.

Direção: Maurício de Sousa | www.adorocinema.com/filmes/turma-da-monica/turma-da-monica.asp

Franjinha está trabalhando na construção de uma máquina do tempo, que funcionará quando ele conseguir reunir os 4 elementos da natureza. Porém, em meio aos trabalhos, um acidente acontece e o choque faz com que os elementos sejam enviados cada um para uma época distinta, os personagens seguem na busca de recuperar os elementos perdidos.

TWISTER - Aventura. EUA: 1996. 116 min.

Direção: Jan De Bont | [www.interfilmes.com/filme_14678_Twister-\(Twister\).html](http://www.interfilmes.com/filme_14678_Twister-(Twister).html)

No Oklahoma, uma tempestade que não acontece há décadas está se prenunciando e dois grupos de cientistas rivais planejam entrar para a história colocando sensores no tornado, para que estas informações possam ir até um computador e, assim, seja possível prever sua chegada com maior antecedência. Além deste aspecto, o filme mostra que, devido à interferência do homem no ambiente, tempestades muito agressivas estavam por acontecer.

UMA VERDADE INCONVENIENTE - Documentário. EUA: 2006. 100 min.

Direção: Davis Guggenheim | www.adorocinema.com/filmes/verdade-inconveniente/verdade-inconveniente.asp

O ex-vice-presidente dos Estados Unidos, Al Gore, apresenta uma análise da questão do aquecimento global, mostrando os mitos e equívocos existentes em torno do tema e também possíveis saídas para que o planeta não passe por uma catástrofe climática nas próximas décadas.

WATERWORLD – O SEGREDO DAS ÁGUAS - Ficção Científica. EUA: 1995. 134 min.

Direção: Kevin Reynolds | [www.interfilmes.com/filme_14769_Waterworld.O.Segredo.das.Aguas-\(Waterworld\).html](http://www.interfilmes.com/filme_14769_Waterworld.O.Segredo.das.Aguas-(Waterworld).html)

Em meados do terceiro milênio, em razão do derretimento das calotas polares, a Terra se tornou um lugar sem terra sólida e a população vive em barcos ou em ilhas artificiais. Em busca do único lugar com terra firme em todo o planeta, um misterioso aventureiro, segue um mapa tatuado nas costas de uma garota e enfrenta os mais diversos perigos para chegar à Terra seca.

RAPA NUI – UMA AVENTURA NO PARAÍSO - Aventura. EUA: 1994. 107 min.

Direção: Kevin Reynolds | [http://pt.wikipedia.org/wiki/Rapa_Nui_\(filme\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Rapa_Nui_(filme))

A história se passa no ano de 1680, quando a ilha de Páscoa ainda estaria dividida em duas classes, os Orelhas Grandes e os Orelhas Pequenas, que eram discriminados pelos primeiros. Anualmente eram selecionados jovens para o reconhecimento do deus Hotu-Matua, um dos protetores da ilha. Jovens de vários clãs dos Orelhas Grandes passavam por uma série de provas, que incluíam testes físicos e simbólicos. Pode-se discutir a retirada das árvores de toda a ilha para rolar e dispor, nos locais, os moais, sem preocupações com a utilização dos recursos naturais e a produção de alimentos.

ANEXO 3 | Listagem de Livros

ALMEIDA, Josimar Ribeiro de. **Ciências ambientais**. Rio de Janeiro: Thex, 2002.

Esta obra é um alerta sobre o comportamento e atitudes do homem com relação à vida do planeta Terra, interferindo no funcionamento do nosso ecossistema, apontando causas, recursos e soluções. Através de mapas, tabelas e quadros, o autor aponta itens que vão desde o processo educativo, quando o pequeno cidadão deve ser conscientizado do processo de funcionamento e conservação ambiental, passando pela revolução industrial, o crescimento urbano desordenado, os recursos hídricos, o lixo doméstico, o lixo industrial, a destruição dos manguezais até as atuações predatórias do garimpo no norte do Brasil, preconizando a volta do equilíbrio do ecossistema do planeta, do qual não podemos prescindir.

AWAZU, Luis Alberto de Fisher. **Orientação sobre Educação Ambiental para crianças**. 2 ed. São Paulo: Ave Maria, 1998.

É um livro pequeno quanto ao número de páginas, mas grande pelo conteúdo que encerra. É um grito de alerta em favor da natureza, do meio ambiente, do direito que todos temos a uma vida de melhor qualidade na face da Terra.

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas: a ciência para uma vida sustentável**. São Paulo: Cultrix, 2002.

As últimas descobertas científicas mostram que todas as formas de vida - desde as células mais primitivas até as sociedades humanas, suas empresas e Estados nacionais, até mesmo sua economia global - organizam-se segundo o mesmo padrão e os mesmos princípios básicos - o padrão em rede. Neste livro, Fritjof Capra desenvolveu uma compreensão sistêmica e unificada que integra as dimensões biológica, cognitiva e social da vida e demonstra que a vida, em todos os seus níveis, é interligada por redes complexas.

CAPRA, Fritjof. (org.) **Alfabetização ecológica**. São Paulo: Cultrix, 2006.

Os artigos e ensaios reunidos neste livro - primeira publicação oficial em língua portuguesa do Centro de Eco-Alfabetização revelam o trabalho notável que está sendo realizado pela vasta rede de parcerias desse Centro. Entre os projetos estudantis apoiados pelo Centro de Eco-Alfabetização e descritos neste livro estão a recuperação e exploração de bacias hidrográficas, parcerias entre fazendas e escolas, e programas de educação ecológica voltados para a justiça ambiental. Com contribuições de renomados escritores e educadores, como Fritjof Capra, Wendell Berry e Michael Ableman. Reúne teoria e prática com base no que existe de mais avançado em termos de pensamento sistêmico, ecologia e educação. Pais e educadores de todas as partes do mundo interessados no desenvolvimento de novas formas de ensino e na ampliação dos conhecimentos ecológicos das crianças vão encontrar neste livro uma fonte inestimável de ideias.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação Ambiental: a formação do sujeito ecológico**. São Paulo: Cortez, 2006.

A proposta educativa que inspira este livro é contribuir para formação de sujeitos capazes de compreender o mundo e agir nele de forma crítica. Essa intenção também poderia ser enunciada como a formação da capacidade de “ler e interpretar” um mundo complexo e em constante transformação. Compartilhando dessa intencionalidade educativa, o projeto político-pedagógico de uma EA crítica poderia ser pensado como a formação de um sujeito capaz de “ler” seu ambiente e interpretar as relações, os conflitos e os problemas aí presentes. Assim, inscrevemos as condições naturais em que vivemos em nosso mundo de significados, transformando a natureza em cultura. A educação acontece como parte da ação humana de transformar a natureza em cultura, atribuindo-lhe sentidos, trazendo-a para o campo da compreensão e da experiência humana de estar no mundo e participar da vida. Neste sentido, o educador, de um modo geral, mas especialmente o educador ambiental, é, por “natureza”, um intérprete, não apenas porque todos os humanos o são, mas também por ofício, uma vez que educar é ser mediador, tradutor de mundos. Ele está sempre envolvido na tarefa reflexiva que implica provocar outras leituras da vida, novas compreensões e versões possíveis sobre o mundo e sobre nossa ação no mundo.

CUNHA, Sandra Baptista da; **GUERRA**, Antonio José Teixeira (Org.) **A questão ambiental: diferentes abordagens**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

A ecologia virou moda, matéria de escola, programa de televisão, bandeira política e campo profissional. Como navegar nesses mares sem cair no reducionismo do senso comum, no tecnicismo dos burocratas ou na demagogia dos governantes de plantão? Como entender as causas econômicas e políticas das agressões à natureza e, ao mesmo tempo, capacitar-se para enfrentá-las no campo dos conceitos históricos e filosóficos, assim como nas trincheiras técnicas e das políticas ambientais? O livro “A questão ambiental - diferentes abordagens” é uma excelente resposta a essas questões. Organizado por Sandra Baptista da Cunha e Antônio José Teixeira Guerra, apresenta textos consistentes que combinam rigor acadêmico, orientação para o desempenho profissional a uma esperança do ideário ecológico.

DASHEFSKY, H. Steven. **Dicionário de ciência ambiental**. São Paulo: Gaia, 2001.

O “Dicionário de Educação Ambiental” é um livro para ser utilizado como um guia de consulta rápida. Nele, é possível encontrar, de “A a Z”, o significado de expressões, palavras-chave e conceitos relacionados ao meio ambiente. Um tema cada vez mais frequente nas discussões do nosso dia a dia. O que é energia nuclear? O que são organizações ambientais? O que é EcoNet? O que são redes alimentares? Em respostas sucintas e diretas, estas e outras questões e expressões o leitor terá respondidas nas páginas deste livro que contém mais de mil verbetes. O livro permite ao leitor uma reflexão sobre as decisões a serem tomadas sobre as mais

diversas questões ambientais e, por essa razão, torna-se uma obra de referência e de inestimável valor para o homem moderno, preocupado com o destino do planeta Terra.

DIAS, Genebaldo Freire. Eco percepção: um resumo didático dos desafios socioambientais. São Paulo: Global, 2004.

Uma síntese científica dos desafios ambientais (os problemas, as causas, consequências e soluções) vistos sob seus aspectos sociais, econômicos, políticos, ecológicos e éticos e como isso nos afeta no nosso dia a dia. Uma obra indispensável para quem deseja obter, de forma didática, objetiva e atualizada, uma visão sistêmica dos nossos desafios evolucionários, recomendada para estudantes, empresas e pessoas interessadas na compreensão da temática socioambiental. Acompanha um questionário.

DIAS, Genebaldo Freire. Educação Ambiental: princípios e práticas. São Paulo: Global, 2003.

Este livro reúne um conjunto de informações fundamentais para a compreensão e a promoção do processo de Educação Ambiental formal e não formal. O autor apresenta, de forma comentada, os textos das grandes conferências internacionais sobre Educação Ambiental, promovidas pela UNESCO e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA, desde a realizada em 1975, em Belgrado, até a de Tessalônica em 1997. O livro está dividido em sete capítulos e onze anexos. Nele, o autor discorre sobre a evolução do ambientalismo desde, aproximadamente, 400 séculos a.C. até as mais recentes conferências brasileiras e documentos nacionais decisivos para o desenvolvimento do processo da Educação Ambiental. Enriquecido com vários estudos de caso, o livro configura-se como um instrumento importante para aqueles interessados e envolvidos na temática ambiental, sobretudo aos envolvidos na promoção do processo de Educação Ambiental.

DIAS, Genebaldo Freire. Iniciação à temática ambiental. São Paulo: Gaia, 2002.

Este livro apresenta a temática ambiental sob a análise de seus aspectos econômicos, sociais, políticos, éticos e culturais, atrelados à dimensão ecológica, e apresenta um relato contundente que mostra a pobreza, o desperdício e o declínio ambiental como fatores intimamente associados aos sistemas econômicos da atualidade. O livro chega num momento oportuno, pois propicia ao leitor uma profunda reflexão sobre o atual momento da escalada da evolução do homem. Com uma linguagem objetiva e precisa, o autor apresenta os principais problemas ambientais, examina suas causas e consequências e apresenta algumas alternativas como solução. Enumera, ainda, os avanços surgidos na área e as atitudes individuais que contribuem para a sustentabilidade.

DIEGUES, A. C. O mito moderno da natureza intocada. 4 ed. São Paulo: Annablume, 2003.

O livro trata das relações entre o ser humano e o mundo natural neste final de século, marcado por processos

globais que têm levado a uma crescente degradação ambiental. O livro analisa as várias concepções sobre o mundo natural, o papel das culturas e os debates atuais sobre as formas mais adequadas de proteger a diversidade biológica e a sociocultural.

MENDONÇA, Francisco. Geografia e meio ambiente. 8 ed. São Paulo: Contexto, 2007

A preocupação intelectual com a questão ambiental não é novidade. Já na Grécia Antiga, Aristóteles questionava-se sobre a relação homem natureza. É, contudo, recente o interesse de toda a sociedade pelo problema do meio ambiente: surge quando o homem passa a se perceber como uma ameaça à natureza. GEOGRAFIA E MEIO AMBIENTE avalia os dois grandes momentos da abordagem geográfica do meio ambiente: um naturalista, outro de interação natural-social. Obra das mais atualizadas no debate ecológico, não pode faltar na estante de quem se preocupa com o meio ambiente.

MENDONÇA, Francisco (Org.). Impactos ambientais urbanos. Curitiba: Editora da UFPR, 2003.

A obra reúne uma série de reflexões e estudos de casos altamente enriquecedores para os estudos da problemática socioambiental urbana, bem como para a gestão das cidades no presente e para os processos de educação ambiental. A abordagem socioambiental das cidades e seus problemas são evocados, discutidos e experimentados em alguns estudos de casos no Brasil e em outros países. É um livro importante para subsidiar estudiosos e gestores urbanos, bem como para subsidiar o conhecimento e diferentes práticas em Educação Ambiental no seu sentido mais amplo.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. Os (des)caminhos do meio ambiente. São Paulo: Contexto, 2000.

Aborda o movimento ecológico com enfoque histórico-cultural, visto como produto da relação entre natureza e sociedade. Procura, também, fundamentar o movimento de caráter político-cultural, demonstrando que cada povo constrói seu próprio conceito de natureza ao mesmo tempo em que institui as suas relações sociais. Leitura para estudantes e professores de geografia, história e agronomia, assim como para homens públicos e militantes realmente interessados em buscar novos caminhos para os problemas do meio ambiente.

GRIPPI, Sidney. Lixo, reciclagem e sua história. 2 ed. Rio de Janeiro: Interciência, 2006.

O lixo é matéria-prima fora do lugar. A forma com que uma sociedade trata do seu lixo, dos seus idosos, dos meninos em situação de vulnerabilidade social e das pessoas com deficiência intelectual atesta o seu grau de civilização. O tratamento do lixo doméstico, além de ser uma questão com implicações tecnológicas é, antes de tudo uma questão cultural. Esse foi o correto enfoque de Sidney Grippino seu oportuno “livro Lixo, reciclagem e sua história - guia para prefeituras brasileiras”, segunda edição, desenvolve o tema em profundidade, sendo assim, um instrumento ágil para a melhoria da nossa qualidade de vida.

JAMES, Lovelock. A vingança de Gaia. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2006.

Más notícias: o aquecimento global é um processo irreversível, e, para que a Terra não seja inabitável já nas próximas décadas, é bom começar a trabalhar agora para minimizar seus efeitos. A vingança de Gaia é o alerta de que a Terra pode estar se preparando para tornar a vida difícil para o homem. Quem avisa é James Lovelock, um dos pais do movimento verde e autor e entusiasta da Teoria de Gaia, que acredita ser a Terra um organismo vivo, que sabe se defender do ataque de parasitas. E, neste momento, avisa ele, os parasitas somos nós, que exploramos sem dó os recursos naturais do planeta e empestamos a atmosfera com gases poluentes. Em A vingança de Gaia, Lovelock não se limita a apontar problemas. Também dá sugestões de soluções, entre elas, a polêmica defesa da energia nuclear como um mal menor e uma forma de a humanidade ganhar tempo. E o tempo, alerta ele, é curto.

LEFF, Enrique. Epistemologia ambiental. São Paulo: Cortez, 2002.

Epistemologia ambiental procura investigar o que é o ambiente, esse estranho objeto do desejo de saber que emerge do campo de externalidade e de extermínio para o qual foi enviado pelo logocentrismo e pelo círculo de racionalidade das ciências. O ambiente não é a ecologia, mas a complexidade do mundo; é um saber sobre as formas de apropriação do mundo e da natureza através das relações de poder que se inscrevem nas formas dominantes de conhecimento. A partir daí, abre-se o caminho para compreender a complexidade ambiental.

LEFF, Enrique. A complexidade ambiental. São Paulo: Cortez, 2001.

Este livro abre uma reflexão crítica sobre a complexidade ambiental no campo educativo. É um convite para construir uma nova pedagogia no encontro da pedagogia crítica e da educação ecológica popular. A pedagogia ambiental é uma pedagogia política de aprendizagens dialógicas, multiculturais e significativas para a construção plural de sujeitos e atores sociais capazes de compreender e recriar mundos alternativos de vida, guiados pelos princípios da sustentabilidade e dos valores da alteridade e da democracia. A pedagogia ambiental abre um diálogo de saberes que fertiliza os processos de aprendizagem no campo social onde se configuram os sentidos emergentes da complexidade ambiental.

LEFF, Enrique. Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

Este livro é um olhar para a emergência e construção de um saber que ressignifica as concepções do progresso, do desenvolvimento e do crescimento sem limites, para configurar uma nova racionalidade social, com ressonâncias no campo da produção e do conhecimento, da política e das práticas educativas.

LOUREIRO, Carlos F. B.; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo S. de. Educação Ambiental: repensando o espaço da cidadania. São Paulo: Cortez, 2002.

A cidadania está amplamente relacionada ao fazer Educação Ambiental. Articular o exercício da cidadania ao enfrentamento da questão ambiental não pressupõe apenas a conscientização dos deveres individuais determinados pela moral ecologista, mas, sobretudo, a conscientização dos direitos coletivos definidos pela negociação política, criando a nova cultura da gestão ambiental participativa. Isso implica o reconhecimento de que a crise ambiental contemporânea, mais do que uma questão ética, é uma questão política; mais do que uma questão individual e privada, é uma questão coletiva e pública. Implica reconhecer, ainda, que os seres humanos não compartilham em igualdades de condições tanto das responsabilidades como dos efeitos da crise ambiental. Qual papel da educação ambiental na disputa pela responsabilização dos riscos, danos e crimes ambientais, e na construção/ampliação dos canais de participação política e negociação do consenso coletivo do acesso, uso e conservação dos recursos naturais, é o tema abordado neste livro.

MILLER JR, G. Tyller. Ciência ambiental. São Paulo: UNESP, 1995.

Este livro é um estudo interdisciplinar sobre como a natureza funciona, como interagimos com ela e como podemos viver de maneira sustentável. A sustentabilidade, tema central desta obra, está dividida em cinco grandes subtemas, a saber: como preservar o capital natural; como as atividades humanas o degradam; as soluções para esse problema; os compromissos que indicam as vantagens e desvantagens das diversas tecnologias ambientais e as soluções para os problemas ambientais; e como os indivíduos fazem a diferença, ou seja, as contribuições importantes que as pessoas podem prestar à natureza. O Brasil é citado em várias partes do livro, havendo, inclusive, um estudo de caso dedicado a uma de suas cidades. A obra possui uma sólida base científica e oferece bastante flexibilidade de trabalho, pois os capítulos podem ser usados de maneira independente. Para reforçar o aprendizado, há ainda 62 estudos de caso, diversos recursos visuais, um resumo das principais ideias no começo de cada capítulo, perguntas de raciocínio crítico para estimular os alunos a aplicar o que aprenderam em seu cotidiano e um glossário ao final da obra.

NEIMAN, Zysman. Era verde? Ecossistemas brasileiros ameaçados. São Paulo: Atual, 1992.

Este volume traça um quadro geral da situação dos principais ecossistemas brasileiros: a Amazônia, a Mata Atlântica, o Pantanal e outros. Embora se trate de um estudo abrangente, o autor tem consciência de que a questão ambiental é multidisciplinar. Por isso, a obra trata as questões sociais de forma menos exaustiva e dá ênfase aos aspectos biológicos dos diversos ecossistemas. A riqueza e a complexidade de um tema dessa natureza recomendam ao leitor o exame de diferentes abordagens, para que possa apreender essa realidade nos seus aspectos mais profundos.

PHILIPPI JR., Arlindo. Saneamento, saúde e ambiente: fundamentos para um desenvolvimento sustentável. Col. Ambiental. Barueri: Manole, 2005.

Neste livro, há o enfoque de temas que abordam a modificação ambiental produzida pelos modelos de

desenvolvimento da sociedade humana ao longo de sua história e os impactos na saúde pública e nos ecossistemas naturais. O encaminhamento de ações, direcionamento de esforços e estabelecimento de políticas são apresentados de forma integrada numa visão de conjunto e de atuação dinâmica e proativa, dentro das necessidades de uma sociedade cada vez mais urbana, globalizada e informatizada. Ao trazer a público questões discutidas em várias disciplinas indispensáveis ao trato das questões ambientais, esta publicação dá sua contribuição à compreensão e conhecimento dos problemas envolvidos, bem como ao estudo de possíveis soluções que priorizem a melhoria da qualidade do meio ambiente e, conseqüentemente, da qualidade de vida da sociedade.

PORTILHO, Fátima. Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania. São Paulo: Cortez, 2005.

Esta obra trata de uma transformação recente no campo de disputas do ambientalismo internacional; o “deslocamento” da questão ambiental, da produção para o consumo. Como consequência, verifica-se o surgimento de políticas ambientais voltadas para a esfera do consumo, além de expressões como consumo verde, consumo sustentável, consumo ético, consumo responsável etc. Mas o que significam essas expressões? Quais são as consequências do discurso político sobre consumo sustentável no pensamento ambientalista internacional e brasileiro? As estratégias de política ambiental centradas no consumo devem ser analisadas como uma forma de enfraquecimento da ação política e redução do cidadão à esfera do consumo? Ou, ao contrário, como expressão e fortalecimento de uma nova cultura política? Em outras palavras, o estímulo à consideração ambiental nas atividades de consumo é uma forma de fortalecimento ou redução da cidadania? A partir de uma análise sociológica sobre a problemática levantada, Fátima Portilho analisa a emergência e possível centralidade do discurso internacional sobre consumo sustentável, bem como algumas de suas consequências para as políticas ambientais.

REIGOTA, Marcos. Floresta e a escola: por uma Educação Ambiental pós-moderna. São Paulo: Cortez, 2002.

No manifesto da Poesia Pau-Brasil, Oswald de Andrade escreveu que precisamos aprender o que a Floresta e a Escola têm a nos ensinar. Evidentemente que, hoje, poderíamos alargar para além da Floresta e da Escola os espaços possíveis de aprendizagem e as possibilidades da Educação Ambiental. No entanto, essa aparente dicotomia entre a Floresta (natureza) e a Escola (cultura), o que Oswald de Andrade tentou romper, continua emblemática aos desafios da ecologia contemporânea e muito próxima dos objetivos gerais da educação ambiental.

REIGOTA, Marcos. O que é Educação Ambiental. São Paulo: Brasiliense, 1994.

A Educação Ambiental, como perspectiva, pode estar presente em todas as disciplinas. Sem impor limites para seus estudantes, tem caráter de educação permanente. Ela, por si só, não resolverá os complexos

problemas ambientais planetários, mas pode influir decididamente para isso, ao formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

RODRIGUES, Sergio de Almeida. Destruição e equilíbrio: o homem e o ambiente no espaço e no tempo. São Paulo: Atual, 1989.

Esse livro convida o leitor a um longo passeio: das origens do Universo, da vida e do próprio ser humano até o mundo moderno. O fato de nos levar a percorrer esse caminho — num exercício fascinante de reflexão científica — por si só justificaria esta obra. Mas o autor está interessado principalmente em demonstrar que, nessa trajetória, o homem estabeleceu com o meio ambiente relações que hoje atingem um ponto crítico. Nenhuma discussão sobre o presente e o futuro da vida e do planeta pode ignorar os complexos problemas relativos ao ambiente, nem as profundas mudanças necessárias para resolvê-los.

SATO, Michele; CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. Educação Ambiental: pesquisas e desafios. Porto Alegre: Artmed, 2005.

Sabemos que a Educação Ambiental necessita de diálogos com várias áreas do conhecimento, inclusive com os saberes populares. É através da colaboração de diversos autores do Brasil, México, Canadá, Espanha e França que esta obra abarca a pesquisa como um dos caminhos às transformações necessárias para a inclusão social e a justiça ambiental. A ultrapassagem das fronteiras, revelada neste livro, é de grande importância a todos aqueles que aceitam a Educação Ambiental como contribuição ímpar à sustentabilidade planetária.

TRIGUEIRO, André. Meio ambiente no século 21. Campinas: Autores Associados, 2005.

O livro oferece as ferramentas necessárias para que as pessoas de diferentes faixas etárias, níveis de instrução e de interesse sobre o assunto possam ampliar a sua consciência ambiental e a sua participação cidadã. Os textos, inéditos, reúnem um precioso estoque de informações que embasam diagnósticos invariavelmente preocupantes, mas vai-se além. Ao mesmo tempo em que denuncia e alerta, o livro sinaliza caminhos para que possamos alcançar a utopia da sustentabilidade num mundo complexo e dinâmico. Trata-se de uma leitura indispensável para quem deseja compreender melhor os grandes desafios do nosso tempo e descobrir saídas para os impasses da atualidade.

ANEXO 5 | Política Nacional de Educação Ambiental

QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1999

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

- I. ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- II. às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;
- III. aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- IV. aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;
- V. às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à

capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI. à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

- I. o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II. a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV. a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V. a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI. a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII. a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII. o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I. o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II. a garantia de democratização das informações ambientais;
- III. o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV. o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V. o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI. o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII. o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 6º É instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I - capacitação de recursos humanos;
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III - produção e divulgação de material educativo;
- IV - acompanhamento e avaliação.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

- I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;
- III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;
- V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.

§ 3º As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

- III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;
- VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a V.

Seção II

Da Educação Ambiental no Ensino Formal

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I - educação básica:

- a) educação infantil;
- b) ensino fundamental e
- c) ensino médio;

II - educação superior;

III - educação especial;

IV - educação profissional;

V - educação de jovens e adultos.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 12. A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei.

Seção III

Da Educação Ambiental Não-Formal

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

- I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;
- III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;
- IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;
- V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;
- VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;
- VII - o ecoturismo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

Art. 15. São atribuições do órgão gestor:

- I - definição de diretrizes para implementação em âmbito nacional;
- II - articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito nacional;
- III - participação na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;
- II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;
- III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o caput deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em níveis federal, estadual e municipal, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

José Sarney Filho

ANEXO 6 | Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2012 (*)

Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º e na alínea “c” do § 2º do artigo 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e nos artigos 22 ao 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 14/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO que:

A Constituição Federal (CF), de 1988, no inciso VI do § 1º do artigo 225 determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, pois “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no inciso X do artigo 2º, já estabelecia que a educação ambiental deve ser ministrada a todos os níveis de ensino, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social; que os currículos do Ensino Fundamental e do Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural; que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive; que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania;

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental

(*) Resolução CNE/CP 2/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de junho de 2012 – Seção 1 – p. 70.

(PNEA), como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades reconhecem a relevância e a obrigatoriedade da Educação Ambiental;

O Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 8, de 6 de março de 2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos incluindo os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e define que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global;

O atributo “ambiental” na tradição da Educação Ambiental brasileira e latino-americana não é empregado para especificar um tipo de educação, mas se constitui em elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, mobilizando atores sociais comprometidos com a prática político-pedagógica transformadora e emancipatória capaz de promover a ética e a cidadania ambiental;

O reconhecimento do papel transformador e emancipatório da Educação Ambiental torna-se cada vez mais visível diante do atual contexto nacional e mundial em que a preocupação com as mudanças climáticas, a degradação da natureza, a redução da biodiversidade, os riscos socioambientais locais e globais, as necessidades planetárias evidencia-se na prática social,

RESOLVE:

TÍTULO I
OBJETO E MARCO LEGAL
CAPÍTULO I
OBJETO

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999, a qual dispõe sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), com os seguintes objetivos:

I - sistematizar os preceitos definidos na citada Lei, bem como os avanços que ocorreram na área para que contribuam com a formação humana de sujeitos concretos que vivem em determinado meio

ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais, intelectuais, culturais;

II - estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a concepção de Educação Ambiental como integrante do currículo supere a mera distribuição do tema pelos demais componentes;

III - orientar os cursos de formação de docentes para a Educação Básica;

IV - orientar os sistemas educativos dos diferentes entes federados.

Art. 2º A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.

Art. 3º A Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído.

Art. 4º A Educação Ambiental é construída com responsabilidade cidadã, na reciprocidade das relações dos seres humanos entre si e com a natureza.

Art. 5º A Educação Ambiental não é atividade neutra, pois envolve valores, interesses, visões de mundo e, desse modo, deve assumir na prática educativa, de forma articulada e interdependente, as suas dimensões política e pedagógica.

Art. 6º A Educação Ambiental deve adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho, o consumo, superando a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda muito presente na prática pedagógica das instituições de ensino.

CAPÍTULO II MARCO LEGAL

Art. 7º Em conformidade com a Lei nº 9.795, de 1999, reafirma-se que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la integradamente nos seus projetos institucionais e pedagógicos.

Art. 8º A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico.

Parágrafo único. Nos cursos, programas e projetos de graduação, pós-graduação e de extensão, e nas áreas e atividades voltadas para o aspecto metodológico da Educação Ambiental, é facultada a criação de componente curricular específico.

Art. 9º Nos cursos de formação inicial e de especialização técnica e profissional, em todos os níveis e modalidades, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética socioambiental das atividades profissionais.

Art. 10. As instituições de Educação Superior devem promover sua gestão e suas ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

Art. 11. A dimensão socioambiental deve constar dos currículos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, considerando a consciência e o respeito à diversidade multiétnica e multicultural do País.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

TÍTULO II
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12. A partir do que dispõe a Lei nº 9.795, de 1999, e com base em práticas comprometidas com a construção de sociedades justas e sustentáveis, fundadas nos valores da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e educação como direito de todos e todas, são princípios da Educação Ambiental:

I - totalidade como categoria de análise fundamental em formação, análises, estudos e produção de conhecimento sobre o meio ambiente;

II - interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque humanista, democrático e participativo;

- III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV - vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais na garantia de continuidade dos estudos e da qualidade social da educação;
- V - articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações, nas dimensões locais, regionais, nacionais e globais;
- VI - respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, seja coletiva, étnica, racial, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade e pluriétnicidade do país e do desenvolvimento da cidadania planetária.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13. Com base no que dispõe a Lei nº 9.795, de 1999, são objetivos da Educação Ambiental a serem concretizados conforme cada fase, etapa, modalidade e nível de ensino:

- I - desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo;
- II - garantir a democratização e o acesso às informações referentes à área socioambiental;
- III - estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental;
- IV - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - estimular a cooperação entre as diversas regiões do País, em diferentes formas de arranjos territoriais, visando à construção de uma sociedade ambientalmente justa e sustentável;
- VI - fomentar e fortalecer a integração entre ciência e tecnologia, visando à sustentabilidade socioambiental;
- VII - fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas, como fundamentos para o futuro da humanidade;
- VIII - promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica, racial e de gênero, e o diálogo para a convivência e a paz;
- IX - promover os conhecimentos dos diversos grupos sociais formativos do País que utilizam e preservam a biodiversidade.

Art. 14. A Educação Ambiental nas instituições de ensino, com base nos referenciais apresentados, deve contemplar:

I - abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social;

II - abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas;

III - aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;

IV - incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática discente e docente e a cidadania ambiental;

V - estímulo à constituição de instituições de ensino como espaços educadores sustentáveis, integrando proposta curricular, gestão democrática, edificações, tornando-as referências de sustentabilidade socioambiental.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15. O compromisso da instituição educacional, o papel socioeducativo, ambiental, artístico, cultural e as questões de gênero, etnia, raça e diversidade que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes dos projetos institucionais e pedagógicos da Educação Básica e da Educação Superior.

§ 1º A proposta curricular é constitutiva do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e dos Projetos e Planos de Cursos (PC) das instituições de Educação Básica, e dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e do Projeto Pedagógico (PP) constante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das instituições de Educação Superior.

§ 2º O planejamento dos currículos deve considerar os níveis dos cursos, as idades e especificidades das fases, etapas, modalidades e da diversidade sociocultural dos estudantes, bem como de suas comunidades de vida, dos biomas e dos territórios em que se situam as instituições educacionais.

§ 3º O tratamento pedagógico do currículo deve ser diversificado, permitindo reconhecer e valorizar a

pluralidade e as diferenças individuais, sociais, étnicas e culturais dos estudantes, promovendo valores de cooperação, de relações solidárias e de respeito ao meio ambiente.

Art. 16. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica e da Educação Superior pode ocorrer:

- I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;
- II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;
- III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Parágrafo único. Outras formas de inserção podem ser admitidas na organização curricular da Educação Superior e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando a natureza dos cursos.

Art. 17. Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e os objetivos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão da instituição de ensino devem:

I - estimular:

- a) visão integrada, multidimensional da área ambiental, considerando o estudo da diversidade biogeográfica e seus processos ecológicos vitais, as influências políticas, sociais, econômicas, psicológicas, dentre outras, na relação entre sociedade, meio ambiente, natureza, cultura, ciência e tecnologia;
- b) pensamento crítico por meio de estudos filosóficos, científicos, socioeconômicos, políticos e históricos, na ótica da sustentabilidade socioambiental, valorizando a participação, a cooperação e a ética;
- c) reconhecimento e valorização da diversidade dos múltiplos saberes e olhares científicos e populares sobre o meio ambiente, em especial de povos originários e de comunidades tradicionais;
- d) vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;
- e) reflexão sobre as desigualdades socioeconômicas e seus impactos ambientais, que recaem principalmente sobre os grupos vulneráveis, visando à conquista da justiça ambiental;
- f) uso das diferentes linguagens para a produção e a socialização de ações e experiências coletivas de educomunicação, a qual propõe a integração da comunicação com o uso de recursos tecnológicos na aprendizagem.

II - contribuir para:

- a) o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da natureza, contextualizando os conhecimentos a partir da paisagem, da bacia hidrográfica, do bioma, do clima, dos processos geológicos, das ações antrópicas e suas interações sociais e políticas,

analisando os diferentes recortes territoriais, cujas riquezas e potencialidades, usos e problemas devem ser identificados e compreendidos segundo a gênese e a dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade;

b) a revisão de práticas escolares fragmentadas buscando construir outras práticas que considerem a interferência do ambiente na qualidade de vida das sociedades humanas nas diversas dimensões local, regional e planetária;

c) o estabelecimento das relações entre as mudanças do clima e o atual modelo de produção, consumo, organização social, visando à prevenção de desastres ambientais e à proteção das comunidades;

d) a promoção do cuidado e responsabilidade com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas, culturas e comunidades;

e) a valorização dos conhecimentos referentes à saúde ambiental, inclusive no meio ambiente de trabalho, com ênfase na promoção da saúde para melhoria da qualidade de vida;

f) a construção da cidadania planetária a partir da perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações.

III - promover:

a) observação e estudo da natureza e de seus sistemas de funcionamento para possibilitar a descoberta de como as formas de vida relacionam-se entre si e os ciclos naturais interligam-se e integram-se uns aos outros;

b) ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto na esfera individual, como na esfera pública;

c) projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, a diversidade dos seres vivos, as diferentes culturas locais, a tradição oral, entre outras, inclusive desenvolvidas em espaços nos quais os estudantes se identifiquem como integrantes da natureza, estimulando a percepção do meio ambiente como fundamental para o exercício da cidadania;

d) experiências que contemplem a produção de conhecimentos científicos, socioambientalmente responsáveis, a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da sociobiodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra;

e) trabalho de comissões, grupos ou outras formas de atuação coletiva favoráveis à promoção de educação entre pares, para participação no planejamento, execução, avaliação e gestão de projetos de intervenção e ações de sustentabilidade socioambiental na instituição educacional e na comunidade,

com foco na prevenção de riscos, na proteção e preservação do meio ambiente e da saúde humana e na construção de sociedades sustentáveis.

TÍTULO IV SISTEMAS DE ENSINO E REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 18. Os Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem estabelecer as normas complementares que tornem efetiva a Educação Ambiental em todas as fases, etapas, modalidades e níveis de ensino sob sua jurisdição.

Art. 19. Os órgãos normativos e executivos dos sistemas de ensino devem articular-se entre si e com as universidades e demais instituições formadoras de profissionais da educação, para que os cursos e programas de formação inicial e continuada de professores, gestores, coordenadores, especialistas e outros profissionais que atuam na Educação Básica e na Superior capacitem para o desenvolvimento didático-pedagógico da dimensão da Educação Ambiental na sua atuação escolar e acadêmica.

§ 1º Os cursos de licenciatura, que qualificam para a docência na Educação Básica, e os cursos e programas de pós-graduação, qualificadores para a docência na Educação Superior, devem incluir formação com essa dimensão, com foco na metodologia integrada e interdisciplinar.

§ 2º Os sistemas de ensino, em colaboração com outras instituições, devem instituir políticas permanentes que incentivem e dêem condições concretas de formação continuada, para que se efetivem os princípios e se atinjam os objetivos da Educação Ambiental.

Art. 20. As Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas para os cursos e programas da Educação Superior devem, na sua necessária atualização, prescrever o adequado para essa formação.

Art. 21. Os sistemas de ensino devem promover as condições para que as instituições educacionais constituam-se em espaços educadores sustentáveis, com a intencionalidade de educar para a sustentabilidade socioambiental de suas comunidades, integrando currículos, gestão e edificações em relação equilibrada com o meio ambiente, tornando-se referência para seu território.

Art. 22. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa, em regime de colaboração, devem fomentar e divulgar estudos e experiências realizados na área da Educação Ambiental.

§ 1º Os sistemas de ensino devem propiciar às instituições educacionais meios para o estabelecimento de diálogo e parceria com a comunidade, visando à produção de conhecimentos sobre condições e alternativas socioambientais locais e regionais e à intervenção para a qualificação da vida e da convivência saudável.

§ 2º Recomenda-se que os órgãos públicos de fomento e financiamento à pesquisa incrementem o apoio a projetos de pesquisa e investigação na área da Educação Ambiental, sobretudo visando ao desenvolvimento de tecnologias mitigadoras de impactos negativos ao meio ambiente e à saúde.

Art. 23. Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, devem criar políticas de produção e de aquisição de materiais didáticos e paradidáticos, com engajamento da comunidade educativa, orientados pela dimensão socioambiental.

Art. 24. O Ministério da Educação (MEC) e os correspondentes órgãos estaduais, distrital e municipais devem incluir o atendimento destas Diretrizes nas avaliações para fins de credenciamento e reconhecimentos, de autorização e renovação de autorização, e de reconhecimento de instituições educacionais e de cursos.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PASCHOAL LAÉRCIO ARMONIA

Presidente em Exercício

ANEXO 7 | Política Estadual de Educação Ambiental do Estado da Bahia

LEI Nº 12.056 DE 07 DE JANEIRO DE 2011

Institui a Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Educação Ambiental que se regerá pelos objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. A Política Estadual de Educação Ambiental norteará a elaboração do Programa Estadual de Educação Ambiental, dos programas municipais, bem como de outros programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, à educação ambiental, em consonância com a Política e o Programa Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º. Para os fins previstos nessa Lei, entende-se por Educação Ambiental o conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A Política Estadual de Educação Ambiental será conduzida pelos seguintes princípios:

- I - equidade social, envolvendo os diversos grupos sociais, de forma justa, participativa e democrática nos processos educativos;
- II - vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- III - solidariedade e a cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas, na troca de saberes em busca da preservação de todas as formas de vida e do ambiente que integram;

LEI Nº 12.056 DE 07 DE JANEIRO DE 2011

Institui a Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Educação Ambiental que se regerá pelos objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. A Política Estadual de Educação Ambiental norteará a elaboração do Programa Estadual de Educação Ambiental, dos programas municipais, bem como de outros programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, à educação ambiental, em consonância com a Política e o Programa Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º. Para os fins previstos nessa Lei, entende-se por Educação Ambiental o conjunto de processos permanentes e continuados de formação individual e coletiva para a sensibilização, reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A Política Estadual de Educação Ambiental será conduzida pelos seguintes princípios:

- I - equidade social, envolvendo os diversos grupos sociais, de forma justa, participativa e democrática nos processos educativos;
- II - vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- III - solidariedade e a cooperação entre os indivíduos, os grupos sociais e as instituições públicas e privadas, na troca de saberes em busca da preservação de todas as formas de vida e do ambiente que integram;
- IV - co-responsabilidade e o compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem voltados à sustentabilidade;
- V - enfoques humanísticos, holísticos, democráticos e participativos;

VIII - a promoção e o fortalecimento do exercício da cidadania, da autodeterminação dos povos e da solidariedade para a construção de uma sociedade sustentável.

Art. 5º. São diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental:

I - a inclusão dos princípios de produção e consumo sustentável nos planos, programas e projetos públicos e privados de Educação Ambiental, considerando a realidade local;

II - o estímulo e o fortalecimento da integração das ações de Educação Ambiental com a ciência e com as tecnologias sustentáveis;

III - a criação e o fortalecimento das redes de Educação Ambiental, estimulando a comunicação e a colaboração entre as mesmas, nas dimensões local, regional, nacional e internacional;

IV - a criação e a consolidação de núcleos de Educação Ambiental nas instituições públicas e privadas no Estado da Bahia;

V - a promoção da integração com a área da saúde;

VI - o estímulo à pesquisa e à produção de material didático referente às questões ambientais, peculiar a cada bioma e região.

Art. 6º. As ações de Educação Ambiental, vinculadas à Política Estadual de Educação Ambiental, devem priorizar as seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I - formação e capacitação de pessoas;

II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

III - produção e divulgação de material educativo;

IV - acompanhamento e avaliação continuada;

V - disponibilização permanente de informações.

§ 1º. A capacitação, parte do processo de formação de pessoas, tem por diretrizes:

I - a incorporação da dimensão ambiental sustentável na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino e dos profissionais de todas as áreas, com destaque para as áreas de meio ambiente e gestão ambiental;

II - o atendimento à demanda dos diversos segmentos da sociedade para capacitação em Educação Ambiental.

§ 2º. As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma multi, inter e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - a construção de conhecimentos e difusão de tecnologias e informações sobre a questão socioambiental;
- III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias pedagógicas visando à participação social na formulação e execução de pesquisas relacionadas à questão socioambiental;
- IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área socioambiental;
- V - o apoio às iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo e informativo;
- VI - a identificação dos problemas e possibilidades de construção coletiva de alternativas para sociedades sustentáveis.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º. São instrumentos da Política Estadual de Educação Ambiental:

- I - o Programa Estadual de Educação Ambiental - PEA;
- II - o Diagnóstico Estadual de Educação Ambiental;
- III - o Sistema Estadual de Informações sobre Educação Ambiental.

Seção I Do Programa Estadual de Educação Ambiental

Art. 8º. O Programa Estadual de Educação Ambiental - PEA é o conjunto de diretrizes e estratégias que deverão orientar a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental, e servirá como referência para a elaboração de programas setoriais e projetos em todo o território estadual, estabelecendo as bases para captação de recursos financeiros nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à implementação da Educação Ambiental.

Art. 9º. Estarão garantidos no processo de elaboração, revisão e implementação do PEA:

- I - a participação da sociedade;
- II - o reconhecimento da pluralidade e da diversidade ecológica e sociocultural do Estado;
- III - a multi, inter e transdisciplinaridade e a descentralização de ações;
- IV - a integração dos diferentes atores sociais nos planos político e operacional.

Art. 10. O PEA compreende áreas temáticas que se inter-relacionam, através de um conceito integrado de educação para a sustentabilidade, tais como:

- I - Educação Ambiental no Ensino Formal;
- II - Educação Ambiental Não-Formal;
- III - Educomunicação Socioambiental;
- IV - Educação Ambiental nas Políticas Públicas:
 - a) Educação Ambiental na Gestão das Águas;
 - b) Educação Ambiental na Gestão de Unidades de Conservação;
 - c) Educação Ambiental no Saneamento Ambiental;
 - d) Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. O PEA deverá estimular a formação crítica para o exercício da cidadania.

Seção II

Do Diagnóstico Estadual de Educação Ambiental

Art. 11. O Diagnóstico Estadual de Educação Ambiental é o resultado da análise da situação atual da Educação Ambiental no Estado da Bahia, a partir das informações obtidas através do mapeamento das ações e experiências em todo o território baiano.

Parágrafo único. O Diagnóstico de Educação Ambiental do Estado da Bahia deverá ser revisto periodicamente, considerando as novas análises das informações obtidas na atualização constante do mapeamento de ações e experiências de Educação Ambiental.

Art. 12. O mapeamento de ações e experiências de Educação Ambiental dar-se-á através da realização de um censo inicial e da sua constante atualização.

§ 1º. As informações obtidas através do mapeamento devem estar organizadas num banco de dados dinâmico, acessível a todos.

§ 2º. Os programas setoriais, projetos e ações de Educação Ambiental, realizados a partir dos editais públicos, deverão alimentar o banco de dados com suas informações.

Art. 13. A execução e a atualização permanente do Diagnóstico Estadual de Educação Ambiental serão norteadas pelas orientações de um termo de referência, que apresentará as diretrizes metodológicas do levantamento de informações sobre as ações e experiências de Educação Ambiental e sobre as formas de armazenamento e análise dos dados obtidos.

Parágrafo único. A elaboração e a atualização do termo de referência do Diagnóstico Estadual de Educação Ambiental serão realizadas pela Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA.

Art. 14. Qualquer programa setorial, projeto ou ação deve ter como recomendação a realização de um diagnóstico local, regional e territorial, antes de iniciar a parte operacional das atividades, além da alimentação do banco de dados.

Seção III

Do Sistema Estadual de Informações sobre Educação Ambiental

Art. 15. O Sistema Estadual de Informações sobre Educação Ambiental visa organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre Educação Ambiental e fatores intervenientes em sua gestão, em todo Estado da Bahia.

Art. 16. São fundamentos básicos do Sistema Estadual de Informações sobre Educação Ambiental:

- I - a descentralização da coleta, produção e atualização de dados e informações;
- II - a coordenação unificada do Sistema;
- III - o acesso da sociedade às informações socioambientais.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 17. A Educação Ambiental no Ensino Formal é aquela desenvolvida no âmbito das instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino, englobando:

- | | |
|-------------------------|-----------------------------------|
| I - Educação Básica: | III - Educação Especial; |
| a) Educação Infantil; | IV - Educação Profissional; |
| b) Ensino Fundamental; | V - Educação de Jovens e Adultos; |
| c) Ensino Médio; | VI - Educação para o Idoso; |
| II - Educação Superior: | VII - Educação Indígena; |
| a) Graduação; | VIII - Educação Quilombola; |
| b) Pós-graduação; | IX - Educação do Campo. |

Art. 18. Os sistemas formais de educação devem promover a inserção da Educação Ambiental no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico das escolas, em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 1º. Em todos os níveis e modalidades de ensino deverão ser incorporados conteúdos que tratem da ética socioambiental nas atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º. A Educação Ambiental deve ser inserida de forma transversal nos currículos em todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 3º. É facultada a criação de disciplina específica de Educação Ambiental:

I - nas diversas modalidades de Pós-graduação;

II - na Extensão Universitária;

III - nas áreas voltadas para aspectos metodológicos da Educação Ambiental.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 19. A Educação Ambiental Não-Formal se constitui de processos educativos voltados à mobilização, sensibilização, capacitação, organização e participação individual e coletiva, na construção de sociedades sustentáveis.

Art. 20. O Poder Público Estadual incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos diversos veículos de comunicação de massa, de programas setoriais e de campanhas educativas e de informações acerca de temas socioambientais;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental Não-Formal;

III - o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas setoriais de Educação Ambiental, em parceria com escolas, universidades e organizações não-governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades administrativas de planejamento e gestão, tais como, bacias hidrográficas, unidades de conservação, territórios e municípios;

V - a valorização, por parte da sociedade, da legitimidade das populações tradicionais, tais como populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, agricultores familiares, entre outras;

VI - a mobilização e a sensibilização para a Educação Ambiental de pecuaristas, agricultores, extrativistas e populações tradicionais, bem como de grupos participantes de movimentos sociais;

VII - o fomento e a difusão do turismo sustentável, bem como da economia solidária;

VIII - a criação, o fomento, o fortalecimento e a capacitação permanente dos Coletivos Jovens e dos Coletivos Educadores de Meio Ambiente;

IX - a instrumentalização de grupos e comunidades para a elaboração e o desenvolvimento de projetos socioambientais;

X - o fomento à formação de núcleos de Educação Ambiental nas instituições públicas e privadas;

XI - o desenvolvimento da Educação Ambiental, a partir de processos metodológicos participativos, incluindo e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gêneros e etnias;

XII - a inserção da Educação Ambiental nos programas e projetos financiados com recurso público, bem como o seu monitoramento;

XIII - a inserção da Educação Ambiental nas atribuições da Secretaria de Saúde, nas atividades dos conselhos e organizações da sociedade civil, garantindo a formação continuada dos atores sociais envolvidos;

XIV - a inserção e o fomento da Educação Ambiental, de forma contínua e permanente, nos programas de extensão rural, públicos e privados;

XV - a inserção de programas de Educação Ambiental nos serviços de coleta de resíduos sólidos nos espaços urbanos e rurais, atribuindo aos municípios a responsabilidade pela fiscalização e monitoramento.

CAPÍTULO VI DA EDUCOMUNICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Art. 21. A Educomunicação Socioambiental é a inter-relação da comunicação e da educação com a utilização de práticas comprometidas com a ética da sustentabilidade, através da construção participativa, da democratização dos meios e processos de comunicação e informação, da articulação entre setores e saberes, e da difusão do conhecimento, promovendo o pleno desenvolvimento da cidadania.

Art. 22. São objetivos da Educomunicação Socioambiental:

I - promover a produção interativa e a divulgação ampla de programas setoriais e campanhas educativas socioambientais inclusivas;

II - apoiar e fortalecer as redes de educação e comunicação ambiental de forma participativa e democrática;

III - promover a formação em educomunicação socioambiental como parte do programa de formação de educadores ambientais;

IV - garantir o acesso democrático aos meios de comunicação;

V - contribuir com a pesquisa e a elaboração de planos de comunicação em programas setoriais e projetos socioambientais;

VI - colaborar com a democratização das informações socioambientais;

- VII - mapear, apoiar, incentivar e divulgar as experiências locais e regionais de produção educacionais;
- VIII - incentivar que os veículos e meios de comunicação disponibilizem espaço na sua programação para veiculação de mensagens e campanhas socioambientais;
- IX - fomentar a criação de núcleos de Educação Ambiental Socioambiental;
- X - promover a formação continuada de educadores socioambientais.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 23. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por Educação Ambiental nas Políticas Públicas a inserção de práticas educativas nos processos de planejamento e gestão, em todas as suas etapas, fortalecendo e incentivando a participação e o controle social.

Art. 24. Cabe ao Poder Público Estadual promover:

- I - a Educação Ambiental na Gestão das Águas;
- II - a Educação Ambiental na Gestão de Unidades de Conservação;
- III - a Educação Ambiental no Saneamento Ambiental;
- IV - a Educação Ambiental para o Licenciamento Ambiental.

Art. 25. Cabe ao Poder Público Estadual:

- I - promover a articulação entre os órgãos visando à transversalidade da Educação Ambiental em todas as suas esferas de atuação, notadamente na Fiscalização Ambiental, no Licenciamento Ambiental, no Saneamento Ambiental, na Gestão das Águas, na Gestão de Unidades de Conservação e na Gestão Municipal;
- II - garantir, no planejamento estratégico e orçamentário do Estado da Bahia, a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental, assegurando a participação da sociedade civil;
- III - incluir, nos programas e projetos estaduais, os indicadores de resultados das ações de Educação Ambiental, bem como a análise da sustentabilidade dessas ações.

Seção II

Da Educação Ambiental na Gestão das Águas

Art. 26. São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental na Gestão das Águas:

- I - adotar a bacia hidrográfica como unidade de planejamento nos programas de Educação Ambiental, considerando a disponibilidade hídrica superficial e subterrânea;
- II - estimular a compreensão da visão sistêmica de bacia hidrográfica em suas múltiplas e complexas relações;
- III - utilizar os princípios da Educação Ambiental, desde a fase inicial de formação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com ênfase na capacitação dos seus representantes;
- IV - incentivar e fortalecer os Comitês de Bacias Hidrográficas nas ações de Educação Ambiental;
- V - incentivar e elaborar programas setoriais e projetos de Educação Ambiental, envolvendo colegiados relacionados ao tema;
- VI - incentivar a integração de ações para a conservação e o consumo sustentável da água, visando a melhoria da qualidade de vida das populações residentes e a gestão de conflitos acerca do seu uso;
- VII - utilizar, como referência na elaboração e execução de programas e projetos de Educação Ambiental, as Políticas e Planos de Recursos Hídricos.

Seção III

Da Educação Ambiental na Gestão das Unidades de Conservação

Art. 27. São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental nas Unidades de Conservação:

- I - incentivar e apoiar a formação em Educação Ambiental dos conselhos gestores das Unidades de Conservação e das Reservas da Biosfera, bem como dos gestores das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's;
- II - inserir a temática de Unidades de Conservação na educação formal e não-formal, contextualizando as características regionais;
- III - incentivar, elaborar e implementar programas setoriais e projetos de Educação Ambiental, envolvendo os conselhos gestores das Unidades de Conservação e comunidades locais, em consonância com a legislação pertinente;
- IV - incentivar a elaboração de editais que visem a distribuição de recursos para o fortalecimento da Educação Ambiental nas Unidades de Conservação.

Seção IV

Da Educação Ambiental no Saneamento Ambiental

Art. 28 . São objetivos fundamentais das ações de Educação Ambiental na área do Saneamento Ambiental:

- I - incentivar políticas públicas para a gestão sustentável do saneamento ambiental;
- II - promover e incentivar experiências de Educação Ambiental no setor do saneamento ambiental visando à compreensão de suas relações com o consumo sustentável, geração de trabalho e renda, e a sociedade;
- III - utilizar, nas ações de Educação Ambiental, uma abordagem político-pedagógica integrada às questões do saneamento ambiental e sua co-relação com a saúde;
- IV - elaborar, fomentar e executar programas setoriais e projetos de Educação Ambiental e mobilização social em saneamento ambiental com controle social.

Seção V

Da Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental

Art. 29. No licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades onde sejam exigidos programas de Educação Ambiental como condicionantes de licença, o órgão ambiental competente elaborará Termo de Referência específico, em consonância com a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental.

Art. 30. São objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental:

- I - conhecer e divulgar os principais potenciais degradadores e poluidores do empreendimento e os respectivos impactos ambientais a eles associados, que deverão ser considerados nos projetos específicos dos programas de educação ambiental dos empreendimentos;
- II - identificar as diferentes percepções dos atores sociais envolvidos no empreendimento e da comunidade localizada nas áreas de influência, para a elaboração do respectivo programa de educação ambiental;
- III - construir, coletivamente, o programa de educação ambiental do empreendimento, seguindo as orientações de um Termo de Referência específico para Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental, com as comunidades envolvidas nas áreas de influência, garantindo a continuidade deste, durante todo o seu período de operação;
- IV - estimular o conhecimento, o acompanhamento e a avaliação de programas de educação ambiental, ligados aos empreendimentos, por todos os atores envolvidos, de acordo com a realidade local, desde o início do licenciamento ambiental;
- V - definir os programas de educação ambiental dos empreendimentos, com base na análise dos incisos anteriores e nas conclusões e recomendações dos pareceres técnicos emitidos pelo órgão ambiental licenciador;

VI - assegurar que os recursos financeiros provenientes das compensações ambientais e multas por infrações, quando couber, sejam canalizados para programas de educação ambiental nas áreas de influência dos empreendimentos, com o acompanhamento do órgão ambiental competente e controle social.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 31. A Política Estadual de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos e entidades públicos do Estado da Bahia, envolvendo entidades não-governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 32. Na execução da Política Estadual de Educação Ambiental incumbe:

I - ao Poder Público, incluindo todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, inserir as diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental em todos os níveis da gestão pública;

II - aos órgãos integrantes do SISEMA, promover as ações de Educação Ambiental nos programas de proteção, preservação, fiscalização, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

III - às instituições educativas públicas e privadas, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, de maneira integrada aos programas educacionais desenvolvidos;

IV - às empresas, entidades de classe e instituições públicas e privadas, promover programas setoriais e projetos socioambientais destinados à contribuir com a formação dos trabalhadores, visando à melhoria e o controle efetivo sobre suas condições e o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

V - aos veículos dos diversos meios de comunicação, atuar de maneira eficaz, ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão socioambiental em sua programação;

VI - às organizações não-governamentais e movimentos sociais, desenvolver programas setoriais e projetos socioambientais para estimular a formação crítica do cidadão, a transparência de informações sobre a qualidade do meio ambiente e a fiscalização, pela sociedade, dos atos dos setores público e privado;

VII - à sociedade, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem atuação individual e coletiva, voltadas para a prevenção, identificação e solução de problemas socioambientais.

§ 1º. Cabe aos órgãos do SISEMA e aos órgãos de execução da Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia a co-responsabilidade sobre a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental.

§ 2º. Os programas setoriais, territoriais e municipais de Educação Ambiental deverão estimular a formação crítica para o exercício da cidadania.

Art. 33. A coordenação da Política Estadual de Educação Ambiental ficará a cargo de um Órgão Gestor, que será dirigido pelos Secretários do Meio Ambiente e da Educação do Estado da Bahia, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Órgão Gestor consultar, quando necessário, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA.

Art. 34. Compete ao Órgão Gestor:

- I - definir diretrizes para a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental;
- II - articular, coordenar e supervisionar o Programa Estadual de Educação Ambiental - PEA, bem como os programas setoriais e projetos na área de Educação Ambiental, em âmbito estadual;
- III - participar da negociação de financiamentos das ações previstas no Programa Estadual de Educação Ambiental - PEA, e em programas setoriais e projetos na área de educação ambiental;
- IV - apoiar a divulgação da Educação Ambiental e suas temáticas, por intermédio de todos os veículos e meios de comunicação;
- V - estimular a criação de um Sistema Estadual de Educação Ambiental.

Art. 35. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, órgão colegiado, instituído pela Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, será integrada por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, conforme definido nesta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno da CIEA disporá sobre a sua composição, estrutura e forma de funcionamento.

Art. 36. A seleção de programas, programas setoriais e projetos em Educação Ambiental para fins de alocação de recursos públicos, vinculados à Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental;
- II - prioridade dos órgãos integrantes do SISEMA e dos órgãos de execução da Política Estadual de Educação Ambiental;
- III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno socioambiental propiciado pelo programa ou programa setorial proposto;

IV - análise da sustentabilidade dos programas, programas setoriais e projetos em Educação Ambiental que deverá contemplar a capacidade institucional e a continuidade dos planos, programas e projetos.

Parágrafo único. Deverão ser contemplados, de forma equitativa, programas, programas setoriais e projetos em Educação Ambiental das diferentes unidades de planejamento adotadas pelo Estado.

Art. 37. Cabe ao Órgão Gestor e à CIEA estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em programas, projetos e ações de Educação Ambiental.

Art. 38. O Órgão Gestor e a CIEA deverão estimular a aplicação dos recursos públicos, inclusive de Fundo Especiais, em projetos de Educação Ambiental.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os municípios, na esfera de sua competência e na área de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de janeiro de 2011.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil, em exercício

Márcio Meirelles
Secretário de Cultura

Oswaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

ANEXO 8 | Plano Estadual de Juventude

LEI Nº 12.361 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova o Plano Estadual de Juventude e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Estadual de Juventude, constante do Anexo Único da presente Lei, destinado a orientar as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado voltadas aos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º. O Plano Estadual de Juventude reger-se-á pelos objetivos, diretrizes gerais, prioridades, eixos orientadores, diretrizes específicas e ações programáticas estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Juventude será executado ao longo de 12 (doze) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. O Plano Estadual de Juventude será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e respectivas diretrizes específicas:

I - Eixo Orientador I: Emancipação e autonomia juvenil:

- a) Diretriz 1: Incentivo permanente à educação;
- b) Diretriz 2: Formação para o trabalho e garantia de emprego e renda;

II - Eixo Orientador II: Bem-estar juvenil:

- a) Diretriz 1: Promoção da saúde integral do jovem;
- b) Diretriz 2: Vida segura;
- c) Diretriz 3: Incentivo ao desporto, acesso ao lazer e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III - Eixo Orientador III: Desenvolvimento da cidadania e organização juvenil:

- a) Diretriz 1: Política e participação;
- b) Diretriz 2: Engajamento e organização juvenil;

IV - Eixo Orientador IV: Apoio à criatividade juvenil:

- a) Diretriz 1: Estímulo à produção cultural e acesso aos bens da cultura;
- b) Diretriz 2: Desenvolvimento tecnológico e comunicação;

V - Eixo Orientador V: Reconhecimento das diversidades:

- a) Diretriz 1: Jovem negro e negra;
- b) Diretriz 2: Jovem indígena;
- c) Diretriz 3: Jovem rural;
- d) Diretriz 4: Jovem deficiente;
- e) Diretriz 5: Jovem Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti e Transexual - LGBT;
- f) Diretriz 6: Jovem mulher;
- g) Diretriz 7: Jovem em conflito com a lei ou em restrição de liberdade.

Art. 4º. O Estado procederá, em articulação com os municípios e as organizações juvenis da sociedade civil, e especialmente por meio dos conselhos estadual e municipais de juventude, a avaliações periódicas da implementação do Plano Estadual de Juventude.

§ 1º. A primeira avaliação realizar-se-á até o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Executivo, juntamente com as organizações juvenis da sociedade civil, reunidos em conferência estadual, aprovar medidas que aprimorem as diretrizes e políticas em vigor.

§ 2º. Beneficiar-se-ão prioritariamente dos programas e projetos coordenados e subsidiados pelo Poder Executivo Estadual os Municípios que, com base no Plano Estadual de Juventude, elaborarem planos decenais correspondentes e constituírem, no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da vigência desta Lei, órgãos gestores e conselhos municipais de juventude.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, através do Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE, elaborar Plano de Ações Bienal, a ser homologado por ato do Governador do Estado, com vistas ao cumprimento dos propósitos estabelecidos no Plano Estadual de Juventude.

Art. 6º. A Secretaria de Relações Institucionais promoverá a coordenação intersetorial do Poder Executivo Estadual com os demais órgãos e entidades da administração pública, municípios, sociedade civil e suas instituições para o estabelecimento de estratégias comuns de implementação dos projetos prioritários do Plano Estadual de Juventude.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

PLANO ESTADUAL DE JUVENTUDE

APRESENTAÇÃO

A ideia da criação do Plano Estadual de Juventude nasceu no início desta década, junto com a mobilização pela constituição do Plano Nacional de Juventude. Contudo, somente a partir da Conferência de Juventude da Bahia é que este processo ganha força e alcance realmente estadual, sendo debatido por mais de 50 mil jovens, nos 26 Territórios de Identidade da Bahia.

Ao longo de 22 etapas territoriais (entre os meses de fevereiro e março de 2008) e uma grande etapa estadual (março de 2008), a proposta do Plano Estadual de Juventude foi discutida por milhares de jovens, em um processo que também envolveu especialistas, acadêmicos, gestores públicos, parlamentares, movimentos sociais e representantes da sociedade civil.

A prova desta riqueza não se resume à elevada participação, mas, sobretudo, reflete na qualidade das propostas e ideias apresentadas. Educação, emprego, trabalho e geração de renda, cultura e mídia, família, sexualidade, diversidades, drogas e violência, tempo livre, participação política e liberdades democráticas foram temas abordados e aperfeiçoados pela jovem geração baiana.

Desta maneira, acreditando no processo de diálogo e participação social como o melhor método para a construção de políticas públicas, a exemplo da Conferência e do Conselho Estadual de Juventude, o Governo do Estado da Bahia tem certeza que a proposta que agora se apresenta é a mais verdadeira expressão da vontade plural da juventude baiana.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, DIRETRIZES GERAIS E PRIORIDADES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 1º. São objetivos estratégicos do Plano Estadual de Juventude:

- I - incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Estado da Bahia não somente como beneficiários, mas também como sujeitos ativos, por meio de uma política estadual de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, econômicos, desportivos, religiosos e familiares;
- II - tornar as políticas públicas de juventude responsabilidade do Estado e não de governos, efetivando-as nos níveis institucionais - estadual e municipal;

III - articular os diversos sujeitos da sociedade, governo, organizações não-governamentais, jovens e legisladores para construir políticas públicas integrais de juventude;

IV - construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;

V - criar políticas que tratem do jovem como sujeito de direitos e membro da coletividade, respeitando as especificidades de cada segmento e todas as singularidades que se entrelaçam;

VI - garantir os direitos da juventude, considerando gênero, orientação sexual, raça, etnia, deficiência e local de residência, nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, comunicação, desporto, lazer, participação política, trabalho e renda, saúde, meio ambiente, terra, agricultura familiar, entre outras, levando-se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;

VII - apontar diretrizes e metas para que o jovem possa ser o sujeito principal em todas as etapas de elaboração das ações setoriais e intersetoriais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 2º. Constituem diretrizes gerais de ação para implementação do Plano Estadual de Juventude:

I - democratizar a educação de qualidade, ampliando fortemente o atendimento dos ensinos básico e superior, e construindo currículos que considerem as realidades territoriais;

II - adotar políticas que visem à inserção efetiva do jovem no mercado de trabalho por meio da qualificação profissional, levando em consideração as especificidades territoriais;

III - adotar política de fomento à criação de conselhos municipais de juventude;

IV - trabalhar as políticas públicas através de extensões territoriais da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia;

V - ampliar o ensino e promover a formação dos jovens para a Educação Ambiental;

VI - inserir esporte e cultura como elementos fundamentais na prevenção à violência juvenil, assegurando o direito à educação pública e gratuita, do ensino infantil ao ensino superior;

VII - ampliar os investimentos em políticas públicas que fortaleçam a estrutura e as necessidades básicas das famílias.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES

Art. 3º. A implementação do Plano Estadual de Juventude observará as seguintes prioridades:

- I - promover a gestão democrática, com eleições diretas para gestores, planejamento pedagógico e financeiro e participação de todos os segmentos da escola;
- II - erradicar o analfabetismo juvenil no Estado da Bahia;
- III - adotar medidas para elevar o número de jovens de baixa renda nas universidades;
- IV - estimular a criação de sistemas de acesso de afrodescendentes à universidade e ao serviço público;
- V - aprovar rubrica orçamentária própria para assistência estudantil;
- VI - ampliar os cursos noturnos;
- VII - promover a formação continuada dos educadores da rede pública estadual com foco na valorização da carreira docente e na melhoria da qualidade do ensino;
- VIII - incrementar a qualidade de ensino, assegurando o tripé ensino, pesquisa e extensão, fazendo com que a universidade cumpra o papel de promover a interação com a comunidade local e o desenvolvimento regional;
- IX - implementar políticas públicas de qualificação, observando as vocações locais e dos territórios de identidade que atendam às demandas, inserindo os jovens no mercado de trabalho;
- X - criar políticas de estímulo para que as empresas beneficiadas com investimentos do Estado invistam na qualificação dos jovens e admissão destes nos seus quadros funcionais;
- XI - ampliar as condições para que os jovens venham a ser futuros empreendedores, bem como fomentadores da economia solidária;
- XII - aumentar o alcance dos programas do Governo voltados para a juventude para além da região metropolitana;
- XIII - estimular a criação de fóruns territoriais de juventude que possibilitem comunicação mais eficiente com os municípios;
- XIV - expandir centros culturais nos territórios de identidade;
- XV - gerar emprego e renda para jovens, do campo e da cidade, através de programas específicos de Educação Ambiental;
- XVI - executar projetos para a criação de Agendas 21 (Agenda Ambiental) nas escolas da Bahia;
- XVII - ampliar o número de praças e escolas que contemplem em seus espaços aparelhos multifuncionais de lazer, esporte e cultura, pensando e respeitando as questões de acessibilidade dos porta-

dores de necessidades especiais;

XXVIII - ampliar os investimentos nas entidades de assistência e serviços (CAPs, CRAs, etc.), de modo a fortalecer o grupo familiar;

XIX - apoiar a criação do Fórum Permanente da Juventude, Diversidade e Cultura;

XX - fortalecer as entidades juvenis (grêmios, associações, movimentos sociais, entidades esportivas etc.), garantindo sua autonomia;

XXI - estimular a criação de programas de qualificação para inserção do jovem no mercado de trabalho, como mecanismos de combate à violência;

XXII - democratizar o acesso dos jovens aos meios de comunicação estatais;

XXIII - apoiar a implantação de pólos regionais de formação, produção e difusão, com inserção do tema nos ensinos formal e não-formal, e nas escolas técnicas;

XXIV - apoiar políticas de atendimento humanizado na rede pública de saúde para assistir mulheres, independentemente da sua orientação sexual, em situação de abortamento com acompanhamento psicossocial adequado;

XXV - apoiar a criação do Conselho da Diversidade Sexual;

XXVI - ampliar o número de Centros Tecnológicos nas escolas estaduais de ensino médio, profissionalizando os jovens, para que estes colaborem com o desenvolvimento local;

XXVII - fortalecer as ações de qualificação para elaboração e gestão de projetos e captação de recursos nos territórios de identidade.

TÍTULO II
DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS
CAPÍTULO I
DA EMANCIPAÇÃO E AUTONOMIA JUVENIL
SEÇÃO I
INCENTIVO PERMANENTE À EDUCAÇÃO

Art. 4º. A diretriz específica de incentivo permanente à educação possui as seguintes ações programáticas:

I - garantir e apoiar a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de educação;

II - garantir a participação dos jovens estudantes no processo de eleição direta para diretor das escolas de Educação Básica;

III - erradicar o analfabetismo juvenil;

- IV - ampliar a oferta de vagas nos cursos noturnos, em todos os níveis de ensino, a fim de facilitar o acesso do jovem trabalhador à educação formal;
- V - facilitar o acesso à universidade mediante a ampliação da rede pública de educação superior;
- VI - interiorizar a universidade pública com cursos e metodologias voltadas às diversas realidades da agricultura familiar, facilitando o acesso dos jovens rurais a essas instituições;
- VII - disponibilizar a orientação vocacional e informações sobre as profissões para o Ensino Médio da rede pública;
- VIII - implementar as diretrizes operacionais para a Educação Básica no campo;
- IX - propor medidas de financiamento estudantil, no Ensino Superior e pós-graduação;
- X - articular a reforma universitária com um Plano Estadual de Extensão, ofertando cursos noturnos e ampliando a inclusão digital;
- XI - implementar políticas de assistência e saúde no âmbito da escola pública;
- XII - ampliar o número de matrículas de jovens na Educação Profissional, nos níveis de aprendizagem/técnico, promovendo maior integração entre os níveis;
- XIII - articular ações de Educação Profissional e Educação Básica, buscando a elevação do nível de escolaridade e concebendo a Educação Profissional como formação complementar à educação formal;
- XIV - fortalecer as Escolas Técnicas estaduais, promovendo a reformulação curricular, a fim de ajustar os cursos às demandas profissionais das economias dos territórios específicos, mediante a prática de gestão participativa;
- XV - inserir nos conteúdos curriculares o ensino da História da África e dos Povos Indígenas, em todo o Ensino Básico, implementando imediatamente as diretrizes para a execução da Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;
- XVI - inserir a temática Juventude nos programas de formação inicial e continuada dos trabalhadores em Educação;
- XVII - aperfeiçoar a infraestrutura de instalações, espaços e equipamentos para a produção qualificada do ensino das artes e para a convivência salutar no seio da escola;
- XVIII - estimular a formação profissional de educadores para lidarem com as diversidades de sujeitos e agrupamentos sociais;
- XIX - proporcionar a destinação adequada de recursos para subsidiar ações educativas, com formação contínua de docentes e aparelhamento e manutenção das instalações da escola;
- XX - inserir conteúdos curriculares que valorizem a consciência participativa, política e cidadã dos jovens, tais como educação pela comunicação, meio ambiente, cultura brasileira, direitos humanos e de identidades;

XXI - inserir temas relativos ao consumo de álcool, drogas, doenças sexualmente transmissíveis, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e planejamento familiar nos conteúdos curriculares dos Ensinos Fundamental e Médio;

XXII - promover a implementação no currículo do Ensino Médio das diretrizes e cargas horárias para o ensino de Sociologia e Filosofia;

XXIII - estimular a criação de Grêmio Livre, Conselho Escolar paritário e deliberativo, com ampla política de articulação escola-comunidade.

SEÇÃO II

FORMAÇÃO PARA O TRABALHO E GARANTIA DE EMPREGO E RENDA

Art. 5º. A diretriz específica de formação para o trabalho e garantia de emprego e renda possui as seguintes ações programáticas:

I - garantir e apoiar a participação juvenil na elaboração das políticas públicas nas áreas de trabalho, emprego e renda;

II - apoiar políticas que assegurem a permanência do jovem na escola, a fim de que ele possa cursar o ensino público regular até a conclusão do Ensino Médio;

III - facilitar o acesso à qualificação profissional da juventude que se encontra no sistema penitenciário, ou sob medida sócio-educativa, bem como estimular o desenvolvimento de políticas de inserção no mercado de trabalho, após o cumprimento da pena;

IV - incentivar a organização de cooperativas como fonte geradora de renda, através de programas de formação em associativismo e cooperativismo;

V - promover ações que visem à interiorização do turismo com base na economia solidária e sustentabilidade, integrando jovens trabalhadores;

VI - estimular a constituição das cooperativas;

VII - fomentar o desenvolvimento das redes de economia solidária, nas quais serão privilegiados a participação coletiva, autogestão, democracia, igualitarismo, cooperação, auto-sustentação, promoção do desenvolvimento humano, responsabilidade social e preservação do equilíbrio dos ecossistemas;

VIII - fomentar a formação profissional de jovens da zona rural, com gestão participativa dos sujeitos sociais nela envolvidos, de forma a possibilitar a organização da produção no campo, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e do acesso à cultura;

IX - estimular o trabalho social remunerado no campo;

X - articular políticas de formação profissional como as voltadas ao primeiro emprego e à renda;

- XI - disponibilizar cursos de formação profissional para os jovens deficientes;
- XII - articular o planejamento das políticas de emprego e formação profissional com as políticas de desenvolvimento econômico e social dos territórios de identidades;
- XIII - aumentar o alcance dos programas do Governo do Estado voltados para a juventude, para além da região metropolitana;
- XIV - desburocratizar o acesso aos microcréditos para jovens, mediante projeto ou plano de negócios;
- XV - fomentar a formação e a consolidação de pólos de incubadoras de empresas de base tecnológica e de empresas-juniores, nas instituições de ensino superior e de educação profissional;
- XVI - priorizar uma formação profissional progressiva e contínua, visando à formação integral do jovem quanto à escolaridade, à profissionalização e à cidadania, reconhecimento de potencialidades pessoais, culturais e artísticas e estímulo ao protagonismo juvenil de modo a garantir-lhe o efetivo ingresso no mundo do trabalho, nos mercados locais e regionais;
- XVII - apoiar os fóruns estaduais sobre aprendizagem e formação profissional;
- XVIII - estimular o envolvimento das empresas nas ações de formação profissional, visando à geração de oportunidades de trabalho para os jovens;
- XIX - apoiar a Agenda Bahia do Trabalho Decente, garantindo a participação juvenil nas discussões dos eixos temáticos, bem como na implementação das ações;
- XX - discutir, em parceria com a Agenda Bahia do Trabalho Decente, a implementação de um Plano Estadual de Geração de Trabalho, Emprego e Renda para Juventude;
- XXI - reprimir a prática do turismo sexual, notadamente visando a crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II DO BEM-ESTAR JUVENIL

SEÇÃO I PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL DO JOVEM

Art. 6º. A diretriz específica de promoção da saúde integral do jovem possui as seguintes ações programáticas:

- I - garantir e apoiar a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de saúde;
- II - fortalecer programas específicos para atendimento de jovens nas unidades de saúde em horários compatíveis com o trabalho e a escola;
- III - enfatizar o trabalho conjunto com a escola e com a família para a prevenção da maioria dos agravos à saúde dos jovens;

- IV - ampliar programas de saúde reprodutiva e prevenção da gravidez precoce;
- V - enfatizar, no currículo dos profissionais de saúde, a formação sobre sexualidade do jovem;
- VI - promover a qualificação dos profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com o uso e abuso de substâncias entorpecentes e drogas;
- VII - estimular os professores e profissionais de saúde a diagnosticar preventivamente a ingestão abusiva e a dependência de álcool;
- VIII - articular a sociedade civil, as instâncias de saúde, justiça e políticas, juntamente com as organizações não-governamentais da área no enfrentamento das questões sociais que fomentam o uso de substâncias psicoativas;
- IX - estimular estratégias de profissionalização, de apoio à família e inserção social dos usuários de drogas;
- X - adotar, em ambientes destinados ao público jovem, especialmente no ambiente escolar, medidas mais efetivas contra o comércio de drogas lícitas e ilícitas como forma de coerção à violência e de proteção aos jovens;
- XI - desenvolver projetos que valorizem a cultura local e da comunidade;
- XII - fortalecer programas públicos que beneficiem a recuperação de jovens infratores;
- XIII - apoiar ações de serviço público de informação por telefone que possibilitem aos jovens se informarem sobre saúde, sexualidade e dependência química;
- XIV - ampliar programas de prevenção e apoio a jovens vítimas de abuso, violência e exploração sexual, especialmente as mulheres;
- XV - ampliar projetos e programas, a exemplo do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas - SPE, que desenvolvem metodologias educativas e participativas;
- XVI - apoiar a criação, expansão e fortalecimento de centros permanentes especializados em tratamento para dependentes químicos e pessoas vivendo com HIV/AIDS;
- XVII - equipar as unidades de saúde e formar profissionais para atendimento e prevenção dos casos de acidentes e agravos por intoxicação e envenenamento de jovens nas áreas rurais.

SEÇÃO II

VIDA SEGURA

Art. 7º. A diretriz específica de vida segura do jovem possui as seguintes ações programáticas:

- I - apoiar a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de segurança pública;
- II - ampliar as informações sobre os direitos dos jovens, assim como informá-los sobre os mecanismos

de acesso à justiça;

III - estimular, no âmbito das políticas públicas de segurança, ações de prevenção da violência, promoção da cidadania e controle social, reforçando a prática do policiamento comunitário, com prioridade nas áreas com altas taxas de violência e promovendo formação nas áreas de Direitos Humanos e mediação de conflitos, conforme as diretrizes apontadas pelo PRONASCI;

IV - fomentar a observância do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

INCENTIVO AO DESPORTO, ACESSO AO LAZER E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Art. 8º. A diretriz específica de incentivo ao esporte, acesso ao lazer e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado possui as seguintes ações programáticas:

I - garantir e apoiar a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área do esporte, do lazer e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - criar mecanismos que visem à implementação da lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que evitem a centralização de recursos em determinadas regiões;

III - ampliar o número de quadras poliesportivas nas escolas, permitindo a sua utilização gratuita pela comunidade nos fins de semana;

IV - instituir novas modalidades de prática desportiva nas escolas, como basquete, vôlei, handball, danças, lutas, jogos, recreação, natação, e elaborar programas para esportes não convencionais, como patins, skate, rapel, mountain-bike e ciclismo;

V - fomentar a aquisição de equipamentos comunitários para a prática de esportes não convencionais e outras atividades de lazer e similares;

VI - estimular a criação de áreas de lazer nas praças públicas, que possibilitem a realização de gincanas promovidas pelos próprios moradores da comunidade;

VII - incentivar a criação de infraestrutura esportiva para os povos indígenas, respeitando sua cultura;

VIII - dinamizar a prática da educação física, por meio da qualificação dos professores, diversificando as modalidades esportivas, e incentivar o esporte na escola rural e nas comunidades quilombolas;

IX - apoiar as iniciativas e programas que intensifiquem as relações sócio-ambientais e proporcionem melhor qualidade de vida a todos os jovens, em um ambiente natural ecologicamente equilibrado e socialmente sadio;

X - fomentar a constituição de organizações não-governamentais que atuem na interconexão entre juventude e meio ambiente;

XI - estimular a geração de projetos de Agenda 21 Jovem e proporcionar aos jovens educação ambiental, com ênfase no manejo agrícola.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO JUVENIL
SEÇÃO I
POLÍTICA E PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. A diretriz específica de política e participação possui as seguintes ações programáticas:

I - criar Conselho de Juventude eleito democraticamente, com caráter consultivo;

II - disponibilizar espaços gratuitos nos meios de comunicação e aproveitar os já existentes, para divulgar as políticas públicas e os direitos dos jovens, onde poderão expressar as suas ideias;

III - valorizar e construir uma cultura de paz em toda a sociedade, de forma a superar qualquer preconceito e/ou discriminação, educando a sociedade como um todo;

IV - estimular a participação efetiva do jovem nos espaços de discussão e deliberações comunitárias e públicas (PPA, LDO, LOAS, Orçamento Participativo, Plano Diretor, dentre outros instrumentos);

V - estimular a criação de Conselhos Municipais de Juventude, como órgãos consultivos, cujos membros deverão ser eleitos em fóruns específicos de juventude;

VI - apoiar a formação continuada dos membros/conselheiros que atuam no Conselho Estadual de Juventude;

VII - articular as políticas públicas de juventude entre os entes governamentais e a sociedade em geral, incentivando-se a solidariedade local;

VIII - garantir a participação juvenil na elaboração e acompanhamento das políticas públicas em nível estadual, promovendo seminários, fóruns e debates contemplando a diversidade juvenil.

SEÇÃO II
ENGAJAMENTO E ORGANIZAÇÃO JUVENIL

Art. 10. A diretriz específica de engajamento e organização juvenil possui as seguintes ações programáticas:

I - estimular a participação dos jovens nos mais diversos espaços de discussão e monitoramento de políticas públicas, principalmente no que concerne à juventude;

- II - colaborar com o processo de conscientização da juventude, por meio da informação sobre Políticas Públicas de Juventude - PPJ (a escola como fonte de formação de protagonistas juvenis);
- III - abrir a escola nos finais de semana para que a juventude possa usufruir do espaço para a realização de atividades;
- IV - potencializar as habilidades juvenis nas escolas como forma de criar mecanismos de participação ativa;
- V - apoiar a realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude a cada 02 (dois) anos;
- VI - estimular a criação de entidades de representações estudantil e a disponibilização do espaço para a sua sede;
- VII - incentivar que os centros e institutos estaduais de pesquisa tenham de 05 a 10% de seus trabalhos com recortes de juventude;
- VIII - apoiar a criação de um sistema estadual de fomento à participação juvenil, responsável por difundir ferramentas e saberes necessários ao associativismo e à organização juvenil, cogestionado pelo Conselho de Juventude Estadual;
- IX - apoiar a criação de fóruns territoriais de juventude que possibilitem comunicação mais eficiente com os municípios, no âmbito estadual.

CAPÍTULO IV DO APOIO À CRIATIVIDADE JUVENIL

SEÇÃO I ESTÍMULO À PRODUÇÃO CULTURAL E ACESSO AOS BENS DA CULTURA

Art. 11. A diretriz específica de estímulo à produção cultural e acesso aos bens da cultura possui as seguintes ações programáticas:

- I - garantir e apoiar a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura;
- II - fomentar projetos culturais destinados aos jovens;
- III - incentivar os projetos culturais produzidos pelos jovens;
- IV - trabalhar a arte como grande propulsora da criação social;
- V - incentivar projetos culturais que compreendam um programa de formação de plateia e criação de espaços públicos para produção cultural dos jovens, proporcionando a inclusão social de todos os segmentos juvenis nesses projetos.

SEÇÃO II

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E COMUNICAÇÃO

Art. 12. A diretriz específica de desenvolvimento tecnológico e comunicação possui as seguintes ações programáticas:

- I - garantir e apoiar a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de Ciência, Tecnologia, Informação e Inovação;
- II - universalizar o acesso à inclusão digital, instalando computadores nas escolas públicas de Ensino Fundamental e médio e nas instituições de Ensino Superior, conectando-os à Rede Mundial de Computadores, com uso e qualificação em ferramentas computacionais livres e colaborativas;
- III - fomentar o desenvolvimento de uma cultura científica nas escolas, mediante a reformulação do ensino das ciências na educação básica;
- IV - aproveitar a estrutura dos Centros Comunitários e Centros Sociais Urbanos (CSUs) para a integração digital dos jovens em todos os territórios do Estado;
- V - promover a formação técnica com software livre, fomentando a cultura cooperativista, integrando a economia solidária na produção de bens tecnológicos;
- VI - ampliar o número e a escala de atendimento dos Centros Digitais de Cidadania - CDCs;
- VII - apoiar a criação de um portal com informações relacionadas com o conteúdo curricular das disciplinas do Ensino Básico e da Educação Superior que servirão como referência de pesquisa para os jovens e seus professores, tendo como seu viés principal a produção colaborativa e licenças livres da sua produção compartilhada;
- VIII - disponibilizar horários para a juventude na programação da televisão;
- IX - apoiar e incentivar a instalação de rádios comunitárias e de rádios livres nas escolas públicas;
- X - abrir um debate com setores do governo estadual sobre a possibilidade de implementação de um projeto de leitura crítica dos meios de comunicação em escolas públicas, tomando como referência elementos teóricos e metodológicos já disponíveis no Brasil;
- XI - implementar uma política de ciência e tecnologia articulada com um projeto nacional de desenvolvimento e que valorize o jovem cientista;
- XII - facilitar a acessibilidade na comunicação por intermédio de Língua de Sinais Brasileiras (libras), sistema braile, letras ampliadas, meio digital e outros elementos necessários;
- XIII - fomentar a aplicação de tecnologias voltadas ao atendimento das especificidades dos jovens com deficiência;

XIV - apoiar as iniciativas de inclusão dos jovens que moram na zona rural e nas comunidades tradicionais, enfocando os instrumentos tecnológicos como ferramentas a favor da produção de conhecimentos.

CAPÍTULO V DO RECONHECIMENTO DAS DIVERSIDADES

SEÇÃO I JOVEM NEGRO E NEGRA

Art. 13. A diretriz específica de jovem negro e negra possui as seguintes ações programáticas:

- I - garantir e apoiar a participação dos jovens negros na elaboração das políticas públicas;
- II - apoiar o controle social sobre as ações das polícias civil e militar em questões que envolvam a proteção e a garantia dos Direitos Humanos e da diversidade;
- III - implementar programas e ações de apoio e acompanhamento de jovens vítimas de violência policial e de grupos de extermínio, bem como de suas famílias;
- IV - estimular a criação de sistemas de acesso de afrodescendentes à universidade e ao serviço público;
- V - valorizar as religiões de matriz africana e incentivar eventos musicais que resgatem a cultura de resistência afrodescendente;
- VI - estimular as empresas públicas e privadas para que adotem medidas de promoção da igualdade racial, observando o critério da diversidade racial e cultural;
- VII - oferecer cursos profissionalizantes que permitam o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas, nas áreas de saúde e meio ambiente;
- VIII - desenvolver ações intersetoriais de combate ao extermínio da juventude;
- IX - estimular políticas de cotas raciais nas universidades públicas;
- X - melhorar a qualidade de vida dos jovens das comunidades tradicionais, facilitando o acesso às novas tecnologias e o acesso a crédito para desenvolvimento de suas comunidades;
- XI - cumprir os acordos internacionais pela eliminação do racismo, sexismo e pela promoção da igualdade racial, com ênfase na juventude negra e quilombola;
- XII - intensificar o reconhecimento/legalização das áreas de comunidade tradicionais;
- XIII - oferecer formação técnica à juventude quilombola, que permita o desenvolvimento sustentável de suas comunidades;
- XIV - investir na qualificação de gestores e servidores públicos estaduais para operar as Políticas Públicas de Juventude na área da promoção da igualdade racial e de gênero;

XV - ampliar ações de qualificação profissional, desenvolvimento humano, participação política, combate à violência e de reforço à cidadania e identidade dos jovens negros, especialmente nas áreas de grande aglomeração urbana.

SEÇÃO II JOVEM INDÍGENA

Art. 14. A diretriz específica de jovem indígena possui as seguintes ações programáticas:

- I - garantir e apoiar a participação dos jovens indígenas na elaboração das políticas públicas;
- II - assegurar o direito dos jovens índios quanto à educação e à preservação de sua cultura, ampliando a oferta da Educação Escolar Indígena nas Aldeias;
- III - garantir a autonomia das escolas indígenas;
- IV - incentivar programas de intercâmbio entre as diferentes culturas;
- V - implantar e cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena;
- VI - realizar concurso público diferenciado para professores das escolas indígenas;
- VII - incentivar a criação de centros de referência e apoio ao estudante indígena;
- VIII - incentivar formas associativas de trabalhos artesanais indígenas;
- IX - ampliar a oferta de cursos profissionalizantes que permitam o desenvolvimento sustentável das comunidades indígenas, em áreas de saúde e meio ambiente;
- X - formar professores indígenas em magistério e licenciatura planejada de acordo com as demandas dos povos indígenas;
- XI - criar a categoria Professor Indígena, produzindo materiais didáticos específicos e apoiando o aprendizado de línguas indígenas;
- XII - apoiar a realização de Conferência Estadual de Educação Escolar Indígena;
- XIII - melhorar o atendimento da saúde indígena com a presença das equipes médicas nas aldeias e a construção de postos de saúde, promovendo a implantação de um sistema de saúde indígena que atenda às especificidades dos povos;
- XIV - realizar oficinas e seminários para formação dos jovens em políticas públicas.

SEÇÃO III JOVEM RURAL

Art. 15. A diretriz específica de jovem rural possui as seguintes ações programáticas:

- I - garantir e apoiar a participação do jovem rural na elaboração das políticas públicas;
- II - disseminar programas de qualificação e formação profissional na área rural;
- III - ampliar o acesso à terra aos jovens agricultores;
- IV - ampliar o financiamento para produção agrícola;
- V - investir em infraestrutura e tecnologia nas escolas rurais, com o intuito de diminuir o êxodo rural;
- VI - propiciar o acesso aos cursos de educação à distância;
- VII - implantar programas de estímulo à agroecologia e à produção orgânica;
- VIII - valorizar a agricultura familiar;
- IX - possibilitar que a juventude na faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, especialmente os jovens rurais, seja incluída no cadastro dos programas de reforma agrária, independentemente do estado civil;
- X - revisar os critérios para o acesso a programas de uso e exploração da terra;
- XI - compatibilizar os tetos de financiamento dos programas de acesso à terra às diversidades de custo da terra nas diferentes regiões;
- XII - promover a criação e ampliação de Escolas Familiares Rurais e Casas de Famílias Rurais (CEFAs) nas áreas dos assentamentos e de suas comunidades tradicionais;
- XIII - viabilizar a formação técnica para jovens nas zonas rurais.

SEÇÃO IV JOVEM DEFICIENTE

Art. 16. A diretriz específica de jovem deficiente possui as seguintes ações programáticas:

- I - garantir a participação do jovem deficiente na elaboração das políticas públicas;
- II - promover campanhas de conscientização da população quanto ao cumprimento das leis de apoio às pessoas com deficiência;
- III - promover cursos de educação profissional, estimulando a inclusão dos jovens portadores de deficiência;
- IV - implementar programas de geração de emprego e renda para jovens portadores de deficiência;
- V - fomentar a implantação de assistência médica especializada para jovens deficientes, visando à promoção do desenvolvimento de suas capacidades, à identificação precoce e à intervenção adequada para minimizar e prevenir deficiências posteriores;
- VI - ampliar a acessibilidade aos prédios e locais públicos;

VII - criar programas de apoio à família dos jovens portadores de deficiência;

VIII - criar programas institucionais que garantam maior diálogo e melhor acompanhamento da escola com a família do aluno com deficiência.

SEÇÃO V

JOVEM LÉSBICA, GAY, BISSEXUAL, TRAVESTI E TRANSEXUAL - LGBT

Art. 17. A diretriz específica de jovem LGBT possui as seguintes ações programáticas:

I - garantir a participação do jovem LGBT na elaboração das políticas públicas;

II - prover apoio psicológico, médico e social ao jovem em virtude de sua orientação sexual e à sua família em centros de apoio;

III - respeitar as diferentes formas de orientação sexual e o seu direito à livre expressão;

IV - incluir, nos censos demográficos e pesquisas oficiais, dados relativos à orientação sexual;

V - estimular a criação de departamentos especializados, nas delegacias já existentes, em crimes de homofobia;

VI - desenvolver a consciência dos jovens acerca da diversidade sexual;

VII - fortalecer o Programa Brasil sem Homofobia;

VIII - apoiar a criação do Conselho da Diversidade Sexual;

IX - apoiar iniciativas que tramitam na Assembleia Legislativa, bem como no Congresso Nacional, que dispõem sobre os direitos LGBT;

X - realizar campanhas de combate à homofobia;

XI - incluir os conteúdos relacionados à população LGBT na formação dos profissionais da saúde de nível técnico e da graduação, bem como garantir o tema nos processos de Educação Permanente em serviços do SUS;

XII - incluir a orientação sexual e identidade de gênero em todos os documentos e informativos produzidos para as ações afirmativas em órgãos estaduais;

XIII - sensibilizar gestores e sociedade civil para a necessidade de construção de uma rede de proteção social para adolescentes e jovens LGBT;

XIV - combater toda forma de exploração sexual contra os adolescentes e jovens LGBT;

XV - apoiar e divulgar produção de materiais educativos sobre orientação sexual e identidade de gênero para superação da homofobia.

SEÇÃO VI JOVEM MULHER

Art. 18. A diretriz específica de jovem mulher possui as seguintes ações programáticas:

- I - garantir e apoiar a participação das jovens mulheres na elaboração das Políticas Públicas de Juventude;
- II - promover ações que ampliem a participação da mulher nos espaços decisórios;
- III - ampliar o apoio médico, psicológico, social e econômico às jovens em situação de gravidez precoce;
- IV - promover ações destinadas a aumentar a proporção de mulheres nos papéis e cargos de liderança nas comunidades e nas instituições;
- V - estimular programas e projetos que objetivem conscientizar as mulheres na identificação de suas necessidades especiais;
- VI - combater todo tipo de discriminação e violência contra a mulher;
- VII - implementar as ações e programas previstos nos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres;
- VIII - apoiar a ampliação da licença maternidade para 06 (seis) meses;
- IX - apoiar a divulgação e implementação da Lei Maria da Penha e da notificação compulsória;
- X - defender uma educação inclusiva e não-sexista;
- XI - promover políticas públicas que se destinem a combater os estereótipos na educação e na mídia que reforçam as ideias de submissão, desigualdade, subalternidade e discriminação das mulheres;
- XII - apoiar as escolas no amparo às jovens grávidas e às jovens mães;
- XIII - promover o acesso e o controle das mulheres sobre a renda e os métodos de produção de bens e serviços, respectivamente;
- XIV - ampliar e fortalecer os organismos do Poder Público que desenvolvem políticas para mulheres, considerando o recorte racial;
- XV - implementar políticas públicas de promoção dos direitos sexuais e direitos reprodutivos das jovens mulheres, privilegiando a utilização de mecanismos que evitem mortes maternas e garantindo o acesso a métodos contraceptivos;
- XVI - combater todas as práticas de violência contra as jovens mulheres: violência de gênero, moral, sexual, física, racial, patrimonial, doméstica, de orientação sexual e psicológica.

SEÇÃO VII

JOVEM EM CONFLITO COM A LEI OU EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE

Art. 19. A diretriz específica de jovem em conflito com a lei ou em restrição de liberdade possui as seguintes ações programáticas:

I - ampliar e fortalecer ações e programas para adolescentes e jovens que estejam cumprindo medida sócio-educativa ou pena no sistema prisional;

II - intermediar as relações com a sociedade civil e as políticas setoriais, durante e após cumprimento de medidas sócio-educativas ou penas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As representações institucionais e as representações juvenis de toda a Bahia deverão reunir-se para, em conjunto e em regime de conferência, proceder o controle social e a construção de demandas legitimamente apresentadas, a fim de consolidar o Estado Social e Democrático de Direito.

Art. 21. Caberá ao Conselho Estadual de Juventude, através dos seus Grupos de Trabalho, Comissões Temáticas ou outros instrumentos que vier a constituir, acompanhar e monitorar a consolidação das estratégias e objetivos dos Planos de Ações Bienais.

JAQUES WAGNER - Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Eduardo Seixas de Salles

Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Zezéu Ribeiro

Secretário do Planejamento

Paulo Francisco de Carvalho Câmara

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Jorge José Santos Pereira Solla

Secretário da Saúde

Nilton Vasconcelos Júnior

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Antônio Albino Canelas Rubim

Secretário de Cultura

Manoel Vitório da Silva Filho

Secretário da Administração

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário da Fazenda

Oswaldo Barreto Filho

Secretário da Educação

Almiro Sena Soares Filho

Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

James Silva Santos Correia

Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Maurício Teles Barbosa

Secretário da Segurança Pública

Maurício Teles Barbosa

Secretário da Segurança Pública